
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

DAS 377ª, 378ª, 379ª, 380ª, 381ª e 382ª a SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA

FORTESEC 

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME/ME nº 12.979.898/0001-70

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO	3
CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES	17
CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS.....	17
CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA	19
CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI.....	27
CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI	27
CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI.....	32
CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	33
CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	38
CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	40
CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	43
CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI	48
CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	51
CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	53
CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE.....	55
CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	56
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO	59
CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	67
CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	67
CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	68
ANEXO I	72
ANEXO II.....	73
ANEXO III	74
ANEXO IV	75
ANEXO V.....	76
ANEXO VI	77
ANEXO VII.....	78

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 377ª, 378ª, 379ª, 380ª, 381ª e 382ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA FORTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º Andar, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 377ª, 378ª, 379ª, 380ª, 381ª e 382ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora ("Séries", "Emissão" e "CRI", respectivamente), nos termos da Lei 9.514, e da Instrução CVM 414, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agente Fiduciário":

a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"Alienação Fiduciária de Quotas":

a alienação fiduciária das quotas de emissão da Cedente à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;

"Amortização Extraordinária":

a amortização extraordinária dos CRI, a ser realizada nos termos da Cláusula VII, abaixo;

"Amortização(ões)
Programada(s)":

as amortizações programadas dos CRI, a serem realizadas nas datas indicadas na Tabela Vigente do Anexo II, calculadas conforme Cláusula VI deste Termo de Securitização;

"Anexos":

os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

"Aplicações Financeiras
Permitidas":

todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em: **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou **(iii)** em fundos de investimento com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo;

"Assembleia Geral" ou
"Assembleia":

a assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;

"Atualização Monetária":

Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – (IPCA/IBGE);

"Aviso de Recebimento":

o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

"B3 – Segmento CETIP UTM":

Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, segmento CETIP UTM, devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira;

"BACEN":

o Banco Central do Brasil;

"Banco Liquidante":

o Itaú Unibanco S.A., instituição contratada pela Emissora para prestar os serviços indicados no item 4.12., abaixo;

" <u>Boletim de Subscrição</u> ":	o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRI;
" <u>Brasil</u> " ou " <u>País</u> ":	a República Federativa do Brasil;
" <u>CCI</u> ":	são as 359 (trezentas e cinquenta e nove) Cédulas de Crédito Imobiliário, integrais, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, emitidas em série única pela Cedente, cada uma para representar 100% (cem por cento) de cada um dos Créditos Imobiliários, descritos e identificados no Anexo I ao Contrato de Cessão;
" <u>Cedente</u> ":	a JARDIM BELLE VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, Av. Herminia Casteleti Bellodi, nº 271, Sala 11, Jardim Morumbi, CEP 14890-214, inscrita no CNPJ/ME sob nº 28.654.334/0001-06;
" <u>Cessão Fiduciária</u> ":	a cessão fiduciária de recebíveis constituída e em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, por meio do qual a Cedente cedeu e irá ceder fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a que faz jus em decorrência da formalização de novos Contratos Imobiliários, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;
" <u>CETIP21</u> ":	o ambiente de negociação de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV;
" <u>CMN</u> ":	o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJ/ME</u> ":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
" <u>COFINS</u> ":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Colocação Mínima</u> ":	é a distribuição parcial dos CRI, no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma prevista na Instrução CVM nº 400, que autoriza o encerramento da distribuição dos CRI;
" <u>Condições Precedentes</u> ":	são as condições precedentes previstas no item 2.1 do Contrato de Cessão, às quais a integralização dos CRI está condicionada;

"Conta Autorizada":	a conta corrente nº 2052-4, agência 3376, no Banco Bradesco 237, de titularidade da Cedente, para realização de depósito de recursos devidos à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;
"Conta Centralizadora":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 23985-0, Agência 0393, na qual serão e permanecerão depositados os recursos dos Créditos do Patrimônio Separado, os quais se encontram segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;
"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas":	<i>"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia"</i> firmado nesta data, entre os Fiadores (como acionistas da Cedente), na qualidade de fiduciantes, a Emissora, na qualidade de fiduciária, a Cedente e os demais titulares de quotas representativas do capital social da Cedente, na qualidade de intervenientes anuentes, por meio do qual as quotas da Cedente foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;
"Contrato de Cessão":	<i>"Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças"</i> firmado nesta data, entre a Cedente, a Emissora, na qualidade de cessionária, e os Fiadores, abaixo definidos, por meio do qual (i) os Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos Imobiliários, representados pelas CCI, foram cedidos pela Cedente à Emissora, e (ii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente, decorrentes de Contratos Imobiliários atuais e futuros, são e serão cedidos fiduciariamente pela Cedente à Emissora;
"Contrato de Distribuição":	<i>"Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 377ª, 378ª, 379ª, 380ª, 381ª e 382ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A."</i> , entre a Emissora e o Coordenador Líder;
"Contrato de Servicing":	<i>"Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Carteira de Créditos"</i> , celebrado entre a Cedente, Emissora e o Servicer;
"Contratos Imobiliários":	significa cada <i>"Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda do Loteamento Jardim Belle Ville"</i> , celebrado entre o respectivo Devedor e a Cedente, por meio do qual o Devedor adquiriu o(s) respectivo(s) Lote(s) integrante(s) do Empreendimento Imobiliário;

"Coobrigação":

nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos Devedores, abaixo definidos, pela solvência dos Devedores, em relação aos Créditos Imobiliários Totais, assumindo a qualidade de coobrigadas e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Totais objeto do Contrato de Cessão, inclusive nas hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória;

"Coordenador Líder":

a **ORAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME nº 13.293.225/0001-25, com sede na Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários;

"Créditos Cedidos
Fiduciariamente":

são os Créditos Imobiliários atuais e futuros, decorrentes de comercializações dos Lotes do Empreendimento Imobiliário, e de Créditos Imobiliários decorrentes de novos Contratos Imobiliários celebrados em substituição a Contratos Imobiliários distratados, cedidos fiduciariamente à Emissora em garantia das Obrigações Garantidas, conforme Contrato de Cessão;

"Créditos do Patrimônio
Separado":

a composição dos créditos do Patrimônio Separado representada **(i)** pelos Créditos Imobiliários; **(ii)** pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme venham a ser constituídos e cedidos fiduciariamente à Emissora; **(iii)** pelo Fundo de Reserva; **(iv)** pelas respectivas garantias e bens ou direitos decorrentes dos itens "i" a "iii", acima, conforme aplicável;

"Créditos Imobiliários":

os direitos de crédito decorrentes de Contratos Imobiliários, que estabelecem que os Devedores estão obrigados, de forma irrevogável e irretroatável, a **(i)** realizar o pagamento do preço de aquisição dos respectivos Lotes, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos Imobiliários, na periodicidade ali estabelecida, bem como **(ii)** a arcar com todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Devedores por força dos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários;

"Créditos Imobiliários Totais":

são os Créditos Imobiliários e os Créditos Cedidos Fiduciariamente, quando denominados em conjunto;

"CRI":

os Certificados de Recebíveis Imobiliários Seniores e os CRI Subordinados, quando mencionados em conjunto;

"CRI em Circulação", para fins de quórum:

consideram-se CRI em Circulação todos os CRI subscritos e integralizados, excluídos (i) aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora; (ii) os de titularidade de suas empresas controladoras ou empresas por ela controladas; e (iii) os CRI titulados por investidores em qualquer situação que configure conflito de interesse, observado o quanto previsto no artigo 115, da Lei das Sociedades por Ações;

"CRI Seniores":

são os CRI da 377ª, 379ª e 381ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora, os quais têm preferência no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, em relação aos CRI Subordinados, sendo que as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, são pagas antes dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida neste Termo de Securitização. Dessa forma, os CRI Subordinados não poderão ser resgatados pela Emissora antes do resgate integral dos CRI Seniores;

"CRI Subordinados":

são os CRI da 378ª, 380ª e 382ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora, os quais receberão juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos somente após o pagamento dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida neste Termo de Securitização;

"Critérios de Elegibilidade":

são os seguintes critérios relacionados aos Créditos Imobiliários Totais:

- a)** não ter 4 (quatro) ou mais parcelas vencidas e não pagas;
- b)** nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- c)** ser oriundo do Empreendimento Imobiliário e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 6.766/79;
- d)** os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Totais;
- e)** os Créditos Imobiliários Totais não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da Cedente; e
- f)** uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos

Créditos Imobiliários Totais.

" <u>CSLL</u> ":	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
" <u>Custodiante</u> ":	a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>CVM</u> ":	a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data da Primeira Integralização</u> ":	a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos subscritores da respectiva Série;
" <u>Data de Aniversário</u> ":	o dia 20 (vinte) de fevereiro de cada ano;
" <u>Data de Emissão</u> ":	12 de fevereiro de 2020;
" <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ":	cada uma das datas de pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
" <u>Data de Vencimento Final</u> ":	20 de fevereiro de 2030;
" <u>Data de Amortização Programada</u> ":	cada uma das datas em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
" <u>Data de Apuração</u> ":	significa todo dia 10 (dez) do mês posterior ao mês de competência, data utilizada para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, conforme procedimento constante da Cláusula VIII, abaixo;
" <u>Decreto 6.306</u> ":	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
" <u>Despesas</u> ":	todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
" <u>Devedores</u> ":	são as pessoas físicas e/ou jurídicas que adquiriram e adquirirão os Lotes por meio dos Contratos Imobiliários e são, por conseguinte, devedoras dos Créditos Imobiliários Totais;
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> ":	qualquer dia que não seja sábado, domingo dia declarado como feriado nacional;

"Documentos da Operação":	(i) os Contratos Imobiliários; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) a Escritura de Emissão de CCI; (iv) o presente Termo de Securitização; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Boletim de Subscrição; e (vii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.
"Emissão":	a presente emissão dos CRI da 377ª, 378ª, 379ª, 380ª, 381ª e 382ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
"Emissora" ou "Securitizadora":	a Forte Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Empreendimento Imobiliário":	o empreendimento imobiliário, localizado na Cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, denominado "Jardim Belle Ville", que está sendo desenvolvido pela Cedente, na modalidade de Loteamento, nos termos da lei n.º 6.766/1979, no imóvel objeto da matrícula nº 114.244, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, composto por lotes populares para fins residenciais, comerciais e de serviços, conforme registro nº R.03, realizado na referida matrícula em 06 de janeiro de 2017, alterado conforme averbação nº Av.05 de 29 de março de 2018;
"Escritura de Emissão de CCI":	o " <i>Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural</i> ", celebrado nesta data, entre a Cedente e o Custodiante;
"Escriturador":	a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64;
"Evento de Liquidação do Patrimônio Separado":	os eventos de liquidação do patrimônio separado descritos no item 13.1 deste Termo de Securitização;
"Fiadores":	Em conjunto: (i) ANTÔNIO CESAR MERENDA , brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.327811-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 748.409.168-53, casado no regime da comunhão parcial de bens com Maria Cristina Pontes Moraes Merenda (abaixo qualificada), ambos residentes e domiciliados na Cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Av. Sylvio Vantini, nº 22, Nova Jaboticabal, CEP 14887-014; (ii) MARIA CRISTINA PONTES MORAES MERENDA , brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 11.742.821-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº

045.089.868-70, casada no regime da comunhão parcial de bens com Antônio Cesar Merenda (acima qualificado), ambos residentes e domiciliados na Cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Av. Sylvio Vantini, nº 22, Nova Jaboticabal, CEP 14887-014; e

(iii) GRUPO CEM PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Av. Herminia Casteleti Bellodi, nº 271, Sala 11, Jardim Morumbi, CEP 14890-214, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.322.386/0001-50.

"Fiança":

a fiança dos Fiadores, em caráter solidário, constituída nos termos do Contrato de Cessão, a qual abrange todas as responsabilidades da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;

"Fundo de Reserva":

o fundo constituído pela Emissora nos termos da Cláusula VIII, na Conta Centralizadora, para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas;

"Fundo de Obras":

o fundo constituído pela Emissora no valor total indicado no Relatório Inicial de Medição, que integra o Contrato de Cessão como Anexo VI, mediante retenção do Preço da Cessão;

"Garantias":

(i) Fiança e Coobrigação; **(ii)** Fundo de Reserva; **(iii)** Fundo de Obras; **(iv)** Cessão Fiduciária; **(v)** Alienação Fiduciária de Quotas; e **(vi)** outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;

"Hipóteses de Recompra Compulsória":

quando mencionadas em conjunto, as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários e as Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários;

"Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários":

as hipóteses de recompra parcial de qualquer dos Créditos Imobiliários a que a Cedente se obrigou, solidariamente com os Fiadores, nos termos do item 6.3 do Contrato de Cessão;

"Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários":

as hipóteses de recompra total dos Créditos Imobiliários a que a Cedente se obrigou, solidariamente com os Fiadores, nos termos do item 6.4 do Contrato de Cessão;

"IGPM/FGV":

Índice Geral de Preço do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

" <u>Imóveis</u> ":	O imóvel objeto da matrícula nº 114.244, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, onde o Empreendimento Imobiliário está sendo desenvolvido;
" <u>Instrução CVM 358</u> ":	a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 400</u> ":	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 414</u> ":	a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 476</u> ":	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 539</u> ":	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 583</u> ":	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
" <u>Investidores</u> " ou " <u>Titular(es) dos CRI</u> ":	os investidores que sejam titulares de CRI;
" <u>Investidor(es) Profissional(is)</u> ":	investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539;
" <u>Investidor(es) Qualificado(s)</u> ":	investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539;
" <u>IOF/Câmbio</u> ":	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
" <u>IOF/Títulos</u> ":	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
" <u>IPCA/IBGE</u> ":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
" <u>IRPJ</u> ":	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
" <u>IRRF</u> ":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>Lei 4.728</u> ":	Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
" <u>Lei 8.981</u> ":	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;

" <u>Lei 9.514</u> ":	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei 10.931</u> ":	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Lotes</u> ":	são os 471 (quatrocentos e setenta e um) lotes oriundos do Empreendimento Imobiliário;
" <u>MDA</u> ":	Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV;
" <u>Multa Indenizatória</u> ":	caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia, total ou parcial, de qualquer um dos Contratos Imobiliários, de modo que não seja cabível a recompra parcial, a Cedente se obrigou, nos termos do Contrato de Cessão, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Emissora, na Conta Centralizadora, uma multa referente ao Crédito Imobiliário afetado e que será equivalente ao cálculo utilizado na apuração do Valor de Recompra Compulsória de forma proporcional ao Crédito Imobiliário afetado, acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários que afetem a Emissora e que sejam devidos aos Devedores, observado o quanto disposto no Contrato de Cessão;
" <u>Obrigações Garantidas</u> ":	correspondem a (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações, (ii) todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente e pelos Fiadores, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, (iii) obrigações de resgate, amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos no Termo de Securitização, (iv) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de

padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como (v) todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, e/ou pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos;

"Oferta":

a distribuição pública com esforços restritos dos CRI realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual **(i)** será destinada aos investidores descritos no item 4.2.1. deste Termo; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** será feita nos termos do item 4.2. deste Termo;

"Operação":

a presente operação de securitização, que envolve a celebração de todos os Documentos da Operação;

"Ordem de Pagamentos":

os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula VIII deste Termo;

"Patrimônio Separado":

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos **(i)** Créditos do Patrimônio Separado; e **(ii)** Garantias. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas;

"PIS":

a Contribuição ao Programa de Integração Social;

"Preço da Cessão:

é o preço que será pago pela Emissora à Cedente, a título de pagamento pela aquisição dos Créditos Imobiliários no montante, na forma, prazo e condições do Contrato de Cessão;

"Preço de Integralização":

o preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente: **(i)** ao Valor Nominal Unitário para os CRI da respectiva Série integralizados na Data da Primeira Integralização; ou **(ii)** ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;

"Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal":

conforme definição constante da Cláusula VIII;

"Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor":

conforme definição constante da Cláusula VIII;

<u>"Razões de Garantia"</u> :	conforme definição constante da Cláusula VIII;
<u>"Recompra Compulsória"</u> :	a obrigação solidária da Cedente e/ou dos Fiadores de recomprar os Créditos Imobiliários, quando verificadas as Hipóteses de Recompra Compulsória, ou quando não observadas as Razões de Garantia;
<u>"Recompra Facultativa"</u> :	a Cedente poderá recomprar a totalidade ou parte dos Créditos Imobiliários, da Emissora, mediante requerimento formal nesse sentido, nos termos e condições estipulados no Contrato de Cessão;
<u>"Regime Fiduciário"</u> :	o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRI, bem como eventuais encargos moratórios aplicáveis;
<u>"Remuneração"</u> :	taxa efetiva de juros de 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano para os CRI Seniores, e 23,00% (vinte e três inteiros por cento) ao ano para os CRI Subordinados, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;
<u>"Resgate Antecipado"</u> :	o resgate antecipado total dos CRI que será realizado nas hipóteses da Cláusula VII, abaixo;
<u>"Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado"</u> :	significa o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado remanescente após amortizações, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver;
<u>"Saldo Remanescente do Preço da Cessão"</u> :	equivale a parcela de Preço da Cessão adicional, eventualmente paga pela Emissora à Cedente conforme a performance mensal de adimplência dos Créditos Imobiliários Totais, nos termos do Contrato de Cessão. Mensalmente, a Emissora submeterá os recebimentos da carteira de Créditos Imobiliários Totais à Ordem de Pagamentos, cujo último item trata de tal pagamento sob forma de Liberação à Conta Autorizada da Cedente;
<u>"Série"</u> :	A presente 377ª, 378ª, 379ª, 380ª, 381ª e 382ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte

Securitizadora S.A.;

"Servicer":

a Conveste Audfiles Serviços Financeiros Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua 72, nº 325, 13º Andar, Ed. Trend Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74805-480, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.758.816/0001-60;

"Subordinação":

a espécie de preferência garantida aos CRI Seniores em relação aos CRI Subordinados, no sentido de que os primeiros são pagos pela Emissora antes que os posteriores, em estrita observância à Ordem de Pagamentos;

"Tabela Vigente":

a tabela constante do Anexo II, que poderá vir a ser modificada pela Emissora de tempos em tempos nos termos do item 6.9.;

"Taxa de Administração":

a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora faz jus;

"Termo" ou "Termo de Securitização":

o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários;

"Tranche(s)":

cada uma das parcelas do Preço da Cessão pagas à vista e de acordo com a integralização dos CRI, cada uma sujeita ao cumprimento das respectivas condições precedentes, e pagas de acordo com os procedimentos do Contrato de Cessão;

"Valor de Recompra Compulsória":

o valor da recompra será o do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, trazido a valor presente na data de pagamento, acrescidos do valor das parcelas em atraso, se existirem, de multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do respectivo crédito imobiliário, bem como todas as despesas em aberto e obrigações do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização, limitado ao valor para quitação integral das Obrigações Garantidas;

"Valor da Recompra Facultativa":

na hipótese de Recompra Facultativa, é o valor do saldo devedor dos CRI em circulação, atualizado monetariamente, acrescido de uma multa compensatória em favor dos investidores dos CRI de 2% (dois por cento) sobre o respectivo saldo devedor até o 65º (sexagésimo quinto) mês (inclusive) contado da presente data, sendo que, após o prazo, não incidirá nenhuma penalidade, nos termos do Contrato de Cessão. Referida multa será devida aos Titulares dos CRI, descontadas as despesas do Patrimônio

Separado;

"Valor Nominal Unitário": significa o valor de cada CRI na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e

"Valor Nominal Unitário Atualizado": significa o Valor Nominal Unitário atualizado de acordo com o disposto na Cláusula VI.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias úteis, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em sede de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 18 de abril de 2013 e cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 162.463/13-3, na qual se aprovou a emissão de séries de CRI em montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao-Custodiante, que assinará a declaração constante do seu **Anexo VI**.

2.2. Os CRI serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 476.

2.3. Em atendimento ao item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos **Anexos III, IV, V e VI** ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

2.4. Os CRI serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – SEGMENTO CETIP UTM, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTM.

2.5. Uma vez realizada a Colocação Mínima, ficará ao exclusivo critério da Emissora, por meio do Coordenador Líder, a colocação dos CRI remanescentes.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Créditos Imobiliários

3.1. Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pelas CCI a que estão vinculados, bem como suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.

3.2. A Emissora declara que os Créditos Imobiliários, de valor nominal total de R\$ 51.907.285,95 (cinquenta e um milhões, novecentos e sete mil, duzentos e oitenta e cinco Reais e noventa e cinco centavos) na Data de Emissão, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão, foram vinculados aos CRI da Emissão por via do presente Termo.

3.3. Os Créditos Imobiliários são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX abaixo.

3.4. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

Custódia

3.5. Uma via da Escritura de Emissão de CCI deverá ser mantida pelo Custodiante, o qual igualmente verificará, conforme documentação societária disponibilizada pela Cedente, os poderes de seus signatários.

Aquisição dos Créditos Imobiliários

3.6. A Cedente cedeu os Créditos Imobiliários à Emissora e em contrapartida receberá o Preço da Cessão, no valor de até R\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões, seiscentos mil Reais), posicionado na presente data, sujeito aos termos do Contrato de Cessão.

3.6.1. Nos termos e condições do Contrato de Cessão, a Cedente autorizou a Emissora a reter de cada uma das Tranches do Preço da Cessão os recursos necessários para:

- (i) o pagamento de todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e da Emissora, conforme estimadas no Contrato de Cessão;
- (ii) a constituição do Fundo de Reserva; e
- (iii) a constituição do Fundo de Obras, no tempo, forma e valor equivalente ao remanescente para a conclusão das obras do Empreendimento Imobiliário.

3.7. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários Totais serão diretamente creditados pela

Cedente ou pelos Devedores na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão, seja em decorrência da cessão definitiva dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, como da Cessão Fiduciária.

3.8. Nos termos do Contrato de Cessão, os Créditos Imobiliários passaram para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

Cobrança dos Créditos Imobiliários Totais

3.9. A administração ordinária e a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais caberão ao **GRUPO CEM PARTICIPAÇÕES LTDA**. Não obstante, a responsabilidade pela administração contínua da Cedente. A Emissora contratou o Servicer, para prestar serviços de monitoramento e acompanhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários Totais, conforme Contrato de Servicing. Os custos do Servicer serão arcados pela Cedente e descontados na forma da Ordem de Pagamentos, e em caso de insuficiência de recursos, os custos serão pagos diretamente pela Cedente.

3.9.1. A Emissora declara ter sócios em comum com o Servicer contratado, sendo este, para fins da legislação e regulamentação, sua parte relacionada.

3.10. Caso seja evidenciada qualquer inconsistência em relação à cobrança e administração dos Créditos Imobiliários Totais por parte da Cedente, poderá a Emissora, a seu exclusivo critério e nos termos do Contrato de Cessão, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais para si própria, para o Servicer ou outro terceiro contratado para tanto, sempre à custo da Cedente. Neste caso, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado para refletir referida situação.

Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários

3.11. Na Data de Emissão, nenhum dos Créditos Imobiliários, quando individualmente considerados, representa mais de 20% (vinte por cento) do valor total dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI.

3.12. Até que a totalidade dos CRI seja resgatada, a Cedente e os Fiadores responderão por seu pagamento integral, observados os termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI Seniores I	CRI Subordinados I
1. Emissão:1ª;	1. Emissão:1ª;
2. Série: 377ª;	2. Série: 378ª;

3. Quantidade de CRI: 14.400 (quatorze mil quatrocentos);

4. Valor Global da Série: R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos mil reais);

5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de março de 2020;

7. Prazo de Amortização: 120 (cento e vinte) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de março de 2020 e o último em 20 de fevereiro de 2030, na Data de Vencimento Final;

8. Índice de Atualização Monetária: IPCA;

9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores I;

10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;

11. Regime Fiduciário: Sim;

12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;

3. Quantidade de CRI: 3.600 (três mil seiscentos);

4. Valor Global da Série: R\$ 3.600.000,00 (três milhões, seiscentos mil reais);

5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de março de 2020;

7. Prazo de Amortização: 120 (cento e vinte) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de março de 2020 e o último em 20 de fevereiro de 2030, na Data de Vencimento Final;

8. Índice de Atualização Monetária: IPCA;

9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 23,00% (vinte e três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados I;

10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;

11. Regime Fiduciário: Sim;

12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;

13. Data de Emissão: 12 de fevereiro de 2020;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de fevereiro de 2030;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.
18. Coobrigação da Securitizadora: Não

13. Data de Emissão: 12 de fevereiro de 2020;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de fevereiro de 2030;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.
18. Coobrigação da Securitizadora: Não

CRI Seniores II
1. Emissão:1ª;
2. Série: 379ª;
3. Quantidade de CRI: 1.280 (um mil duzentos e oitenta);
4. Valor Global da Série: R\$ 1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de março de 2020;
7. Prazo de Amortização: 120 (cento e vinte) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de março de

CRI Subordinados II
1. Emissão:1ª;
2. Série: 380ª;
3. Quantidade de CRI: 320 (trezentos e vinte);
4. Valor Global da Série: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de março de 2020;
7. Prazo de Amortização: 120 (cento e vinte) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de março de

2020 e o último em 20 de fevereiro de 2030, na Data de Vencimento Final;

8. Índice de Atualização Monetária: IPCA;

9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores II;

10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;

11. Regime Fiduciário: Sim;

12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;

13. Data de Emissão: 12 de fevereiro de 2020;

14. Local de Emissão: São Paulo/SP;

15. Data de Vencimento Final: 20 de fevereiro de 2030;

16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

18. Coobrigação da Securitizadora: Não

2020 e o último em 20 de fevereiro de 2030, na Data de Vencimento Final;

8. Índice de Atualização Monetária: IPCA;

9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 23,00% (vinte e três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados II;

10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;

11. Regime Fiduciário: Sim;

12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;

13. Data de Emissão: 12 de fevereiro de 2020;

14. Local de Emissão: São Paulo/SP;

15. Data de Vencimento Final: 20 de fevereiro de 2030;

16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

18. Coobrigação da Securitizadora: Não

CRI Seniores III
1. Emissão: 1ª; 2. Série: 381ª; 3. Quantidade de CRI: 3.200 (três mil duzentos); 4. Valor Global da Série: R\$ 3.200.000,00 (três milhões, duzentos mil reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais); 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de março de 2020; 7. Prazo de Amortização: 120 (cento e vinte) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de março de 2020 e o último em 20 de fevereiro de 2030, na Data de Vencimento Final; 8. Índice de Atualização Monetária: IPCA; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores III; 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;

CRI Subordinados III
1. Emissão: 1ª; 2. Série: 382ª; 3. Quantidade de CRI: 800 (oitocentos); 4. Valor Global da Série: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais); 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de março de 2020; 7. Prazo de Amortização: 120 (cento e vinte) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de março de 2020 e o último em 20 de fevereiro de 2030, na Data de Vencimento Final; 8. Índice de Atualização Monetária: IPCA; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 23,00% (vinte e três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados III; 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;

11. Regime Fiduciário: Sim;

12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;

13. Data de Emissão: 12 de fevereiro de 2020;

14. Local de Emissão: São Paulo/SP;

15. Data de Vencimento Final: 20 de fevereiro de 2030;

16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

18. Coobrigação da Securitizadora: Não

11. Regime Fiduciário: Sim;

12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;

13. Data de Emissão: 12 de fevereiro de 2020;

14. Local de Emissão: São Paulo/SP;

15. Data de Vencimento Final: 20 de fevereiro de 2030;

16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

18. Coobrigação da Securitizadora: Não

Distribuição

4.2. Os CRI serão objeto da Oferta, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 12 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

4.2.1. A Oferta será destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado que: **(i)** todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e **(ii)** as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o modelo do Boletim de Subscrição.

4.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI da Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e subscritos

ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observada a disponibilidade de CRI.

4.3. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão declarar, por escrito, no Boletim de Subscrição, estarem cientes de que:

- (i)** a Oferta não foi registrada na CVM;
- (ii)** possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo este requisito aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; e
- (iii)** os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Instrução CVM 414, conforme aplicável.

4.4. O início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou mediante protocolo físico, e deverá conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476. A Oferta será realizada conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

4.5. O prazo de colocação da respectiva Série será de até 6 (seis) meses contados da comunicação de seu início. Caso a Oferta não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, conforme dispõe a Instrução CVM 476.

4.5.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta de cada Série deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

4.6. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais.

4.6.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM 539 e desde que observado o disposto nos artigos 13 e 15, §8º, da Instrução CVM 476, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do caput do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976, e da Instrução CVM 400 e apresente prospecto da Oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

4.7. É admitida a distribuição parcial dos CRI, na forma prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução

CVM nº 400, e o encerramento da distribuição dos CRI caso sejam subscritos e integralizados CRI no montante mínimo indicado no Contrato de Distribuição. Decorridos 6 (seis) meses do início da oferta com esforços restritos ("Prazo de Colocação") e tendo ocorrido a Colocação Mínima é facultado à Emissora solicitar ao Coordenador Líder a continuação da distribuição, que deverá realizar, para tanto, a comunicação devida nos termos do §2º do artigo 8º da Instrução CVM 476.

4.7.1. Em razão da possibilidade de distribuição parcial de CRI e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRI objeto da Oferta; ou (ii) de uma quantidade mínima de CRI, equivalente à totalidade dos CRI por ele subscritos nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, que não poderá ser inferior à Colocação Mínima.

4.7.2. No caso da Cláusula 4.7.1 acima, na falta de manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRI indicados no respectivo Boletim de Subscrição.

4.8. Caso não tenha sido alcançada a Colocação Mínima até o final do Prazo de Colocação, os CRI serão cancelados pela Emissora, que deverá devolver aos Investidores o Preço de Integralização com recursos livres integrantes do Patrimônio Separado, e/ou disponibilizados pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão, cabendo também à Emissora devolver à Cedente os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, por meio da B3.

4.8.1. Nesta hipótese, a Emissora e Agente Fiduciário deverão tomar as devidas providências para retornar a Operação ao *status quo ante*, inclusive por meio da celebração de aditamentos/distratos aos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do cancelamento dos CRI e respectiva devolução do Preço de Integralização aos Investidores.

Destinação de Recursos

4.9. Observado o quanto disposto no item 3.6 acima, os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para os pagamentos previstos no Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento à Cedente do Preço da Cessão. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário comprovante do pagamento do Preço da Cessão, para fins da comprovação da correta destinação dos recursos da Emissão, dentro de até 5 (cinco) dias úteis de solicitação neste sentido.

Escrituração

4.10. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de depósito expedido pela B3, em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na B3.

Banco Liquidante

4.11. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3, nos termos da cláusula 2.4., acima.

CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Os CRI serão subscritos dentro do prazo de distribuição descrito no artigo 8º-A e na forma do §2º do artigo 7-A da Instrução CVM 476, no mercado primário, e serão integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista (ou no prazo indicado no respectivo Boletim de Subscrição), em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.6. e 4.9., acima.

5.2. Cada CRI deverá ser integralizado na data a ser informada pela Emissora nos Boletins de Subscrição, observadas as Condições Precedentes, podendo ser admitido ágio ou deságio no momento da subscrição.

CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Valor Nominal Unitário Atualizado

6.1. Os CRI serão atualizados nos termos dos itens 6.1.1. e 6.1.2 abaixo.

6.1.1. O Valor Nominal Unitário, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela Atualização Monetária, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série. O produto da Atualização Monetária deverá ser incorporado ao Valor Nominal Unitário em toda Data de Aniversário, de acordo com o indicado na Tabela Vigente.

6.1.2. O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva Série será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C,$$

onde:

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, do período imediatamente anterior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais da Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

NI_k = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês de atualização (*e.g.* para o mês de atualização outubro, utilizar-se-á o índice divulgado em setembro, que se refere a agosto);

NI_{k-1} = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado na última Data de Aniversário "k" (*e.g.* utilizar-se-á o índice divulgado em agosto, que se refere a julho);

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, ou a última Data de Aniversário, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice da Atualização Monetária, sendo "dut" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{dup}{dut}$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice da Atualização Monetária deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Considera-se Data de Aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês.

Caso o número-índice da Atualização Monetária ainda não esteja disponível até 05 (cinco) dias antes da referida data de pagamento, utilizar-se-á a última variação mensal positiva da Atualização Monetária referente ao período anterior. A variação positiva será utilizada provisoriamente para fins de cálculo. Caso haja efetivo pagamento com a utilização da variação positiva, o saldo devedor do CRI não será ajustado no momento da divulgação do número índice e nem haverá compensações entre as partes.

A Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e

a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Remuneração

6.2. A Remuneração dos CRI compreenderá os juros remuneratórios conforme item 4.1., acima, calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série de CRI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* sobre o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o respectivo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

6.2.1. Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada da seguinte forma:

$$J = VNa \times (FJ - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

FJ = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FJ = (1 + i)^{\frac{\text{dup}}{252}}$$

Onde:

i = a Remuneração, conforme indicada no item 4.1., informada com 4 (quatro) casas decimais;

dup = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, a Data de Aniversário anterior, data de última incorporação ou data do evento anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

6.3. A Remuneração será devida desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série e será paga a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), sendo o pagamento da Remuneração devido em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração relacionadas na Tabela Vigente constante no Anexo II deste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento Final da respectiva Série. Após a liquidação da primeira série de CRI, a Tabela Vigente poderá ser alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações das séries subsequentes de acordo com as datas em que forem liquidadas, sendo certo que a alteração desta tabela no âmbito do sistema operacionalizado pela B3 terá efeito de aditamento ao presente sem a necessidade de formalização de novo instrumento ou de qualquer Assembleia Geral de titulares dos CRI.

6.4. O primeiro período de capitalização de cada Série será compreendido entre a respectiva Data

da Primeira Integralização, inclusive, e a respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até Data de Vencimento Final.

6.5. O pagamento da Remuneração será realizado: (i) nas Datas de Pagamento da Remuneração; ou (ii) nas datas em que houver pagamento de um Resgate Antecipado e/ou Amortização Extraordinária dos CRI.

6.6. No caso de Resgate Antecipado, a Remuneração será devida somente até a data do pagamento do Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a antecipação não ocorresse.

6.7. Fica ajustado, ainda, que não serão devidos juros de mora, multas ou quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos no período compreendido entre as respectivas datas de recebimento pela Securitizadora dos valores referentes aos Créditos Imobiliários e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, ou datas em que forem recebidos os recursos a título de pagamento da Recompra Compulsória, Recompra Facultativa, Multa Indenizatória ou qualquer outro tipo de pagamento pelos Créditos Imobiliários.

Amortização

6.8. As Amortizações Programadas dos CRI ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas nas Datas de Amortização Programada indicadas na Tabela Vigente do Anexo II:

6.8.1. Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = VNa \times TA$$

onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido na cláusula 6.1.2., acima;

TA = taxa de amortização da respectiva Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, conforme indicada na Tabela Vigente do Anexo II.

6.8.2. Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após cada amortização:

$$VN_r = VNa - AM_i$$

VN_r = valor remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas

decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima; e

AMi = conforme definido acima.

Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização VNR assume o lugar de VNa.

6.8.3. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e de, mesmo assim, haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI por motivo que possa ser imputado exclusivamente à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento da parcela (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* por dias corridos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.8.4. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRI. Em razão da necessidade do intervalo ora previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.9. A Tabela Vigente dos CRI inicialmente será aquela descrita no Anexo II, a qual poderá ser alterada pela Emissora a qualquer momento em função da Ordem de Pagamento, dos fluxos de recebimentos dos Créditos Imobiliários e demais hipóteses de amortização previstas no presente Termo de Securitização. Quando da integralização das Séries no tempo, o Anexo II poderá ser alterado pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações, sem necessidade de aditamento ao presente. Em razão de tratar-se de operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora, a alteração da Tabela Vigente não precisará ser aprovada em sede de Assembleia, nem ser refletida em aditamento ao Termo de Securitização, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão de acordo com os procedimentos da B3.

6.9.1. A nova tabela vigente deverá ser encaminhada para a B3 (segmento CETIP UTMV) e para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua alteração.

6.10. Após a Data da Primeira Integralização da respectiva Série, os CRI terão seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, valor de resgate, calculados pela Emissora com base na Remuneração aplicável.

6.11. Na Data de Vencimento Final, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRI pelo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e não paga, além de eventuais encargos, se houver.

6.12. O não comparecimento dos Titulares de CRI para receber o valor correspondente a qualquer

das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização não lhes dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.13. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3 na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

6.13.1. Na hipótese prevista na cláusula 6.13 acima, os recursos pertencentes ao Titular dos CRI ficarão investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas até que venham ser a ele transferidos.

CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.1. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI da respectiva Série a ser amortizada, proporcionalmente a seu Valor Nominal Unitário Atualizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ("Amortização Extraordinária"), ou o resgate antecipado total dos CRI ("Resgate Antecipado"), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, Recompra Facultativa, Recompra Compulsória ou pagamento de Multa Indenizatória, e sempre de forma proporcional, independentemente de qual Crédito Imobiliário tenha sido antecipado ou recomprado.

7.1.1. A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado serão realizados preservando-se a proporção entre o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários e o saldo devedor dos CRI, e (i) quando motivados por antecipação dos Créditos Imobiliários, Recompra Facultativa, ou Multa Indenizatória referente a Créditos Imobiliários individuais, observarão a proporção entre os saldos devedores de cada uma das Séries dos CRI (se aplicável), e (ii) quando motivados por Recompra Compulsória, ou pagamento de Multa Indenizatória referente a toda carteira de Créditos Imobiliários, observarão a Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula VIII abaixo.

7.2. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento **(a)** do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado à época, na hipótese de Resgate Antecipado, ou **(b)** do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária.

7.3. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à B3 uma nova Tabela Vigente, recalculando o número e os

percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou realização de Assembleia, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão de acordo com os procedimentos da B3.

7.4. Em qualquer dos casos acima, o Resgate Antecipado dos CRI será realizado sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI integralizados, observada a Ordem de Pagamento, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a B3 sobre a realização do evento no prazo de 02 (dois) Dias Úteis de antecedência de seu pagamento.

7.4.1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os CRI gozarão das Garantias descritas abaixo e não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Fiança e Coobrigação

8.2. Os Fiadores, nos termos do Contrato de Cessão, assumiram, como coobrigados, fiadores e principais pagadores, em caráter solidário com a Cedente, sem qualquer benefício de ordem, e renúncia expressa aos direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, o pagamento integral e o fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

8.3. Os Fiadores poderão vir, a qualquer tempo, ser chamados para honrar com as Obrigações Garantidas, caso estas sejam descumpridas no todo ou em parte. Sempre que for necessário excutir tal garantia, a Emissora deverá aplicar os recursos decorrentes dessa excussão de acordo com a Ordem de Pagamentos.

8.4. Nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos Devedores, por sua solvência em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários objeto da Cessão de Créditos, incluindo nas Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória.

Cessão Fiduciária

8.5. Adicionalmente, por meio do Contrato de Cessão, em garantia do fiel e cabal pagamento de

todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Cedente cedeu fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Lei 9.514. O Contrato de Cessão será submetido a registro e esta garantia perdurará até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Alienação Fiduciária de Quotas

8.6. Mediante a Alienação Fiduciária de Quotas, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, os Fiadores alienaram fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, conforme alterada, e das disposições pertinentes do Código Civil, suas respectivas participações societárias, correspondendo à 54,2% (cinquenta e quatro inteiros e dois centésimos por cento) das quotas representativas do capital social da Cedente.

8.6.1. Tendo em vista a relevância do sucesso na execução do Empreendimento Imobiliário, a Alienação Fiduciária de Quotas prevê a possibilidade de, em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas pela Cedente, a assunção pela Emissora (por si ou por pessoas por ela indicadas) da gestão das atividades da Cedente em relação à participação do Grupo Cem, a fim de adimplir com as Obrigações Garantidas inadimplidas e/ou minimizar o impacto de seu inadimplemento, visando a consecução do Empreendimento ("Step-In").

Disposições Comuns às Garantias

8.7. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Emissora, em benefício dos Titulares dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

8.8. As Garantias referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelos Fiadores e pela Cedente, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

8.9. As Garantias outorgadas têm os valores atribuídos abaixo, e foram avaliadas conforme a seguir:

Garantia	Valor	Cobertura da Emissão	Avaliação
Fiança de Antônio Cesar Merenda	R\$ 18.674.563,39 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos	Equivalente a 79,13% do valor de emissão dos CRI – R\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e	Avaliada conforme Imposto de Renda 2018 ("Bens e Direitos" menos "Dívidas e ônus Reais")

Garantia	Valor	Cobertura da Emissão	Avaliação
	e sessenta e três Reais e trinta e nove centavos)	seiscentos mil reais)	
Fiança de Maria Cristina Pontes Moraes Merenda	R\$ 119.792.470,69 (cento e dezenove milhões, setecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta Reais e sessenta e nove centavos)	Equivalente a 507,60% do valor de emissão dos CRI – R\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil reais)	Avaliada conforme Imposto de Renda 2018 ("Bens e Direitos" menos "Dívidas e Ônus Reais")
Fiança do Grupo Cem Participações Ltda.	R\$ 137.965.000,00 cento e trinta e sete milhões, novecentos e sessenta e cinco mil Reais)	Equivalente a 584,60% do valor de emissão dos CRI – R\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil reais)	Equivalente ao patrimônio líquido da Cedente, conforme indicado em suas Demonstrações Financeiras 2018
Coobrigação da Cedente	R\$ 9.153.090,00 (nove milhões cento e cinquenta e três mil e noventa reais)	Equivalente a 38,78% do valor de emissão dos CRI – R\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil reais)	Equivalente a 54,2% do patrimônio líquido da Cedente, conforme indicado em suas Demonstrações Financeiras 2018
Cessão Fiduciária	Estimado em R\$ 40.730.763,14 (quarenta milhões, setecentos e trinta mil, setecentos e sessenta e três Reais e quatorze centavos)	Equivalente a 172,59% do valor de emissão dos CRI – R\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil reais)	Equivalente aos Créditos Cedidos Fiduciariamente existentes e que poderão vir a ser constituídos, avaliados com base no valor de venda dos lotes.
Alienação Fiduciária de Quotas	R\$ 9.153.090,00 (nove milhões cento e cinquenta e três mil e noventa reais)	Equivalente a 38,78% do valor de emissão dos CRI – R\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil reais)	Equivalente a 54,2% do patrimônio líquido da Cedente, conforme indicado em suas Demonstrações Financeiras 2018

Fundo de Reserva

8.10. Será constituído um Fundo de Reserva pela Emissora com recursos retidos do Preço da Cessão, que deverá corresponder, no mínimo, às 2 (duas) próximas parcelas de juros e amortização relativas aos CRI efetivamente integralizados, depositados na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas. Os recursos do Fundo de Reserva também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

8.11. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá utilizar

os recursos do Fundo de Reserva para complementar referido pagamento, sempre respeitando, no mínimo, o valor da parcela imediatamente vincenda de amortização e juros dos CRI, e observados os critérios de futura recomposição do Fundo de Reserva.

Fundo de Obras

8.12. Será constituído um Fundo de Obras no valor de até R\$ 19.604.485,65 (dezenove milhões, seiscentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco Reais e sessenta e cinco centavos), na forma do Contrato de Cessão, observados os critérios de sua recomposição.

8.12.1. Os valores de constituição do “Fundo de Obras” serão direcionados à conclusão das obras do Empreendimento e retidos na Conta Centralizadora por conta e ordem da Cedente.

8.12.2. Os recursos do Fundo de Obras serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo que quaisquer rendimentos decorrentes destes investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Obras.

Ordem de Pagamentos

8.13. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado;
- (ii) Multa e juros de mora relacionados aos CRI, caso existam;
- (iii) Remuneração dos CRI Seniores;
- (iv) Amortização Programada dos CRI Seniores;
- (v) Remuneração dos CRI Subordinados;
- (vi) Amortização Programada dos CRI Subordinados;
- (vii) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o item 7.1.1 acima, em razão da antecipação de Créditos Imobiliários Totais;
- (viii) Recomposição do Fundo de Reserva;
- (ix) Recomposição do Fundo de Obras (a partir de 01 de agosto de 2020);
- (x) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, de forma proporcional, para reenquadramento das Razões Mínimas de Garantia; e
- (xi) Pagamento do Saldo Remanescente do Preço da Cessão na Conta Autorizada da Cedente.

8.14. Caso haja excedente de recursos, a liberação prevista no último item da Ordem de Pagamentos acima deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, e sempre após a Data de Apuração, após o qual a Emissora ficará sujeita às penalidades perante a Cedente, conforme previstas na Cláusula 9.4 do Contrato de Cessão, quais sejam:

- (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor; e

- (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento).

Razões de Garantia

8.15. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente ficará obrigada a assegurar que o valor referente a Créditos Imobiliários Totais depositados na Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior a uma Data de Apuração, seja equivalente a, pelo menos, 115% (cento e quinze por cento) do valor das Obrigações Garantidas do mês da mesma Data de Apuração ("Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal"), proporção esta que a Cedente deverá assegurar em cada mês de referência, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

8.15.1. Os valores que decorrerem da amortização ou liquidação extraordinária dos Créditos Imobiliários Totais pelos respectivos Devedores não serão considerados para fins do cálculo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal.

8.16. Em complemento à Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal e, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá mensalmente assegurar que: (i) o valor presente do saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários Totais de um mês de referência, consideradas todas as parcelas, ainda que com vencimento após o prazo de amortização dos CRI, (ii) descontado à taxa de juros dos CRI, seja equivalente a, pelo menos, (iii) 115% (cento e quinze por cento) do (a) saldo devedor dos CRI integralizados até então, calculado conforme o Termo de Securitização e posicionado no último dia do mesmo mês em que tal verificação é realizada, (b) subtraídos os valores integrantes do Fundo de Reserva ("Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor") e, em conjunto à Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, "Razões de Garantia").

8.16.1. Para o cálculo da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor serão considerados, a partir da presente data, apenas os Créditos Imobiliários que preencherem os seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) não ter 4 (quatro) ou mais parcelas vencidas e não pagas;
- (ii) nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- (iii) ser oriundo do Empreendimento Imobiliário e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 6.766/79;
- (iv) os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Totais;
- (v) os Créditos Imobiliários Totais não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da Cedente; e
- (vi) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais.

8.17. Para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, o Servicer deverá enviar à Emissora, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês posterior ao mês de competência ("Data de Apuração"), relatório contendo o valor dos Créditos Imobiliários Totais depositados pelos Devedores na Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior, bem como o valor do

saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais.

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514, é instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, sobre as Garantias a eles vinculadas, e sobre a Conta Centralizadora e quaisquer valores lá depositados, os quais deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei 9.514.

9.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 2009, considerado o exercício iniciado em 01 de julho, com término em 30 de junho de cada ano.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo,

descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário, a qual será custeada com recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Reserva, e será paga mensalmente, no mesmo dia de pagamento dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.5. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Reserva, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares dos CRI (referentes somente a presente operação), publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realizar os Créditos do Patrimônio Separado. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.5.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRI ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo Patrimônio Separado, remuneração adicional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à **(i)** execução de garantias dos CRI, e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.5.6.1. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às garantias, **(ii)** às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants*

operacionais ou financeiros, e **(iii)** ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.

9.5.6.2. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, e será preferencialmente paga pelo Patrimônio Separado.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (vi)** até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** nos termos da Lei 9.514, administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados;
- (ii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que

solicitado:

- (a)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM e que devam a ela ser entregues por qualquer meio;
 - (b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente dos Créditos Imobiliários e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que os representantes do Agente Fiduciário tenham acesso a seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados ou enviados à CVM, cópia dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam os interesses dos titulares dos CRI; e
 - (e)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou em prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, em acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso a seus livros e demais registros contábeis, e submeter suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (iv)** preparar (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo;
- (v)** informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, sobre a ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória, bem como sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, das obrigações indicadas nos Documentos da Operação, ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, sendo que a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser informada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu

conhecimento;

- (vi)** utilizar recursos do Patrimônio Separado para efetuar o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua apresentação. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive:

 - (a)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b)** extração de certidões;
 - (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii)** manter contratados, durante a vigência deste Termo de Securitização, prestadores de serviço habilitados para desempenhar todas as funções necessárias ao controle dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, e à manutenção, administração e viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores;
- (ix)** não realizar negócios e/ou operações, ou mesmo praticar quaisquer atos, alheios, em desacordo ou que não estejam expressamente previstos em seu objeto social (conforme definido em seu estatuto social) ou nos Documentos da Operação;
- (x)** comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI, tendo, adicionalmente, a obrigação de informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário no mesmo prazo, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xi)** manter:

 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações

necessárias ao regular funcionamento da Emissora;

- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares; e
- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
- (xiii) fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de solicitação, quaisquer informações relativas ao Patrimônio Separado;
- (xiv) informar e enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário indicado na Instrução CVM 583 que venham a ser por ele solicitados e que não possam ser obtidos de forma independente;
- (xv) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRI; e
- (xvi) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e

atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização, o qual igualmente aceita em todo seu teor, cláusulas e condições;

- (ii)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv)** verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (v)** exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, inclusive por eventual condição suspensiva aplicável, os Créditos Imobiliários e suas Garantias consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRI;
- (vi)** não se encontra em nenhuma situação (a) de impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, e artigo 6º da Instrução CVM 583, nem (b) de conflito de interesse, conforme artigo 5º da Instrução da CVM 583, declarando, ainda, não possuir qualquer relação com a Emissora ou com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (vii)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários e outros valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (viii)** na presente data verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no cargo até (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas, por via da realização dos Créditos do Patrimônio Separado ou de quitação outorgada pelos Titulares dos CRI; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, além daqueles previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583, conforme venha a ser alterada ou substituída de tempos em tempos:

- (i)** prestar as informações indicadas nos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 583;

- (ii)** elaborar relatório anual destinado aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 15 da Instrução CVM 583, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício, e relativos à execução das obrigações da Emissora, à administração do Patrimônio Separado e suas Garantias, e conter, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (iii)** colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares dos CRI no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na sua página na rede mundial de computadores, onde deve permanecer disponível para consulta pelo prazo de pelo menos 3 (três) anos;
- (iv)** manter disponível, em sua página na rede mundial de computadores, lista atualizada das emissões em que exerce função de agente fiduciário;
- (v)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, bem como suas respectivas Garantias, caso a Emissora não o faça;
- (vi)** exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (vii)** promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (viii)** manter os Titulares dos CRI, na forma da Instrução CVM 583, informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de uma Hipótese de Recompra Compulsória e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (ix)** convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, ou de ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (x)** divulgar o valor unitário, calculado de acordo com a metodologia de cálculo estabelecida neste Termo, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI, por meio eletrônico, através do *website* <http://www.vortex.com.br>, ou via central de atendimento; e
- (xi)** fornecer, uma vez satisfeitas as Obrigações Garantidas e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei

aplicável e deste Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Termo, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições dos CRI após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e remuneração, e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado dos CRI, desde que não estejam previstos no presente Termo de Securitização. Os eventos relacionados a amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

11.5.2. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Cedente após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas com publicações, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, observando-se que a Emissora será comunicada sobre tais despesas, sempre que possível, previamente, por escrito.

11.5.4. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, adotando-se, ainda, o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.5.5. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas "*pro-rata die*", se necessário.

11.5.6. As parcelas serão acrescidas de (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora com recursos dos Créditos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora, resultante comprovadamente de sua culpa e dolo, e desde que não decorrente da falta de recursos do Patrimônio Separado disponíveis, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRI e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada uma Assembleia Geral para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, nos termos e procedimentos indicados nos artigos 7º a 10 da Instrução CVM 583.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII, abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.9. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos

Titulares dos CRI, devendo para tanto:

- (i)** declarar, observadas as hipóteses dos Documentos da Operação, antecipadamente vencidos os CRI e seu lastro, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii)** executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares dos CRI;
- (iii)** tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos; e
- (iv)** representar os Titulares dos CRI em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.10. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado, ou ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão/administração.

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI

12.1. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares dos CRI serão convocadas, discutidas e deliberadas de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta cláusula décima segunda.

12.1.1. São exemplos de matérias de interesse dos Titulares dos CRI, incluindo, mas não se limitando, a: (i) remuneração e amortização dos CRI; (ii) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (iii) direito de voto e alterações de quóruns da Assembleia Geral; (iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado, opção por sua liquidação ou execução das Garantias; (v) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, entre outros.

12.1.2. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada Série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra Série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme os quóruns e demais disposições desta cláusula décima segunda. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral de cada Série, prevalecerá a regra geral.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, excluídos, para os fins deste quórum, os CRI que não possuírem o direito de voto, caso aplicável, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação

de suas informações societárias, por 3 (três) vezes em dias consecutivos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

12.2.1. A convocação também poderá ser feita, em caráter complementar, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRI, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo certo, no entanto, que a convocação mencionada no item 12.2., não poderá ser dispensada.

12.2.2. No caso do advento de legislação ou regulação que desobrigue a publicação do edital de convocação em jornal de grande circulação, substituindo-a por outra forma de convocação menos onerosa para a Emissora, esta poderá adotar o novo meio permitido sem necessidade de anuência dos investidores, Agente Fiduciário ou aditamento ao presente Termo.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI que tenham direito de voto, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, bem como os representantes do Agente Fiduciário e da Emissora.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora ou o Agente Fiduciário, de acordo com quem realizou a convocação, indicar; as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita antecipadamente, nos termos da Instrução CVM 481.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas. Somente podem votar na Assembleia Geral os titulares inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, excluídos os CRI que eventualmente não possuírem direito de voto.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;

- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular dos CRI eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia que tenham direito de voto, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na não declaração de vencimento antecipado dos CRI e de seu lastro, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, (ii) na alteração da remuneração, atualização monetária ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (iii) na alteração da Data de Vencimento dos CRI, (iv) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (v) alterações das Razões de Garantia e das Hipóteses de Recompra Compulsória, ou (vi) em alterações deste item 12.8.1., que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que tenham direito de voto.

12.8.2. Será considerada parte legítima para comparecer e votar nas Assembleias o investidor que for titular de CRI na data de realização da Assembleia, mesmo que um outro investidor tenha sido titular de referido CRI na data de convocação da Assembleia.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRI, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Emissora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo; (v) decorrer de correção de erro formal, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; e (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, ou que tenham se absterido de votar, ou votado contra.

12.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRI, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares

dos CRI, independentemente desta causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercê-los.

12.12.1. A Assembleia Geral mencionada no item 12.12., acima, deverá ser realizada com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, manifestar-se frente à Cedente ou aos garantidores, nos termos dos Documentos da Operação.

12.12.2. Somente após receber orientação dos Titulares dos CRI, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito dos Documentos da Operação conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Cedente ou aos garantidores no âmbito dos Documentos da Operação, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.13. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Securitizadora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); (ii) os prestadores de serviços da emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); e (iii) qualquer Titular, de quaisquer dos CRI, que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

12.13.1. A vedação do item 12.13., acima, não se aplica nas seguintes hipóteses: (i) os Titulares do CRI sejam, exclusivamente, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iii), do item 12.13., acima; ou (ii) houver aquiescência, expressa e manifestada na própria Assembleia Geral, da maioria dos demais Titulares, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (em conjunto, os "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado") poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz

competente;

- (ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv)** qualificação, pela Assembleia Geral, de uma Hipótese de Recompra Compulsória como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como agente fiduciário, banco liquidante, custodiante e escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (vii)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

13.2. A Assembleia Geral mencionada no item 13.1., acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista no item 13.1., acima, deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII, acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRI deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total

ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Geral prevista no item 13.4., acima), na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.6.1. Na hipótese do inciso (v) do item 13.1., acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora o pagamento, com recursos do Patrimônio Separado e em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo ("Despesas"):

- (i)** as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii)** as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante, empresas de guarda e registrador dos documentos que representem os Créditos Imobiliários, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação, bem como quaisquer outros prestadores julgados importantes para a boa e correta administração do Patrimônio Separado;
- (iii)** as despesas com gestão dos Créditos Imobiliários Totais, como aquelas incorridas com boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação

de carteira;

- (iv)** os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, e para realização dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira;
- (v)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi)** honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vii)** remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii)** despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3 – SEGMENTO CETIP UTM, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e demais custos de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ix)** custos e despesas necessários à realização de Assembleias Gerais, inclusive quanto à convocação, informe e correspondência a investidores, na forma da regulamentação aplicável;
- (x)** parcela de prejuízos não coberta por eventuais apólices de seguro contratadas e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço no exercício de suas funções;
- (xi)** eventuais prêmios de seguro;
- (xii)** contribuições devidas às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRI sejam admitidos à negociação, e gastos com seu registro para negociação;
- (xiii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou Instituição Custodiante na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xiv)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam

atribuídos à Emissora;

- (xv)** quaisquer taxas, impostos, tributos, encargos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado, ou que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado, e/ou que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xvi)** registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação e em regulamentações específicas das securitizadoras;
- (xvii)** toda e qualquer despesa incorrida pela Securitizadora ou por quem a substituir, no exercício e necessária ao exercício da administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, despesas com viagens e hospedagem, logística de transporte e envio de documentos, participação em assembleias, emolumentos relativos a certidões e registros legais; e
- (xviii)** quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.

14.3. Em caso de Recompra Compulsória, de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva e/ou não recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldados na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.4. Em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado para fazer frente às Despesas aqui dispostas, inclusive no tocante à defesa dos direitos e interesses dos titulares dos CRI, a Securitizadora poderá solicitar aos titulares dos CRI aportes adicionais de recursos à adoção de quaisquer medidas que impliquem a realização de tais Despesas. Neste caso, o valor dos recursos aportados será incorporado ao valor devido aos titulares dos CRI na forma deste Termo de Securitização, a ser pago na medida das forças dos ativos integrantes do Patrimônio Separado. O aporte aqui disposto será comunicado pela Securitizadora por escrito diretamente aos titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, ou em sede de Assembleia, em valor proporcional à quantidade de CRI de titularidade de cada um deles, sendo certo que a Securitizadora disporá, na comunicação aqui referida, o prazo, montante e forma de realização do aporte aqui disposto, assim como a finalidade a que se destina.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de

Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Forte Securitizadora S.A.

At.: Sr. Rodrigo Ribeiro
Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, CEP
04.551-010, São Paulo – SP
Telefone: (11) 4118-0640
E-mail: gestao@fortesec.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

At.: Sra. Eugênia Souza
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP
01452-000, São Paulo – SP
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br;
pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, telegrama ou por e-mail nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. As informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado e à CVM, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

15.3. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, serão objeto de publicação no jornal no qual a Emissora divulga suas informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas,

de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% (sessenta e cinco décimos) pela contribuição ao PIS e 4% (quatro por cento) pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas, em regra geral, não se sujeitam a essas contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, em regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações introduzidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto

de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. Nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, e alterações posteriores, relaciona as jurisdições com tributação favorecida.

16.11. Os rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, nos termos do art. 85, § 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

16.12. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

16.13. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a

qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRI.

a) Direitos dos Credores da Emissora: A presente Emissão tem como lastro Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis nº 9.514 e nº 10.931 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários Totais e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários Totais, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários Totais não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

b) Risco da não realização da carteira de ativos: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários Totais. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a

custódia e administração dos Créditos Imobiliários Totais e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

c) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: as fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: **(i)** dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e **(ii)** da liquidação das Garantias. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Ainda, nos termos do Contrato de Cessão, a Devedora, na qualidade de mandatária da Securitizadora, poderá conceder descontos de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor de cada Crédito Imobiliário, visando repactuações e/ou antecipações dos mesmos, de forma que a concessão de tais descontos poderá afetar negativamente o recebimento dos Créditos Imobiliários;

d) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários e as Garantias, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio;

e) Riscos Financeiros: há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: **(i)** riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; **(ii)** risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e **(iii)** risco de falta de liquidez;

f) Risco Tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;

g) Risco de Performance do Empreendimento Imobiliário: O Empreendimento Imobiliário encontra-se em fase de construção, sendo que, em caso de paralisação, interrupção ou não conclusão das obras, os Devedores (na qualidade de adquirentes dos Lotes) poderão interromper o pagamento dos Créditos Imobiliários Totais ou requerer a rescisão dos Contratos Imobiliários que os originam, o que pode impactar negativamente a carteira de recebíveis e, consequentemente, o pagamento dos CRI;

h) Riscos Ambientais: O Empreendimento Imobiliário pode sujeitar a Cedente a obrigações ambientais. As despesas operacionais da Cedente para cumprimento das leis e regulamentações

ambientais existentes e futuras podem ser maiores do que as estimadas. Adicionalmente, na qualidade de desenvolvedora do Empreendimento Imobiliário, a Cedente pode ser responsabilizada pela remoção ou tratamento de substâncias nocivas ou tóxicas, inclusive por todos os custos envolvidos. A Cedente pode, também, ser considerada responsável por outros custos potenciais relativos a substâncias nocivas ou tóxicas (incluindo multas governamentais e danos a pessoas e propriedades), estando ou não ciente de tais acontecimentos. Esses potenciais custos podem ser significativamente altos, podendo consequentemente afetar adversamente a Cedente.

i) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária total ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI;

j) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores;

k) Risco de Estrutura: a presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual;

l) Risco em Função da Dispensa de Registro: a Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal;

m) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento dos Devedores e dos Fiadores: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra os Devedores. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo Titular dos CRI do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Devedores e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão e nos Contratos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e/ou dos Fiadores poderá afetar negativamente a capacidade destes em honrar suas obrigações nos termos do

Contrato de Cessão e dos Contratos Imobiliários, e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora.

n) Risco de não formalização das garantias: Nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o Contrato de Cessão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes para a prova das obrigações deles decorrentes e/ou para fins de eficácia perante terceiros, conforme o caso. Ainda, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas depende de registro da alteração do contrato social da Cedente na junta comercial competente. Desta forma, caso haja a subscrição dos CRI sem que tenham ocorrido tais registros e arquivamentos, os Titulares dos CRI assumirão o risco de que eventual execução das Garantias e das demais obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas poderá ser prejudicada por eventual falta de registro. Além disso, os Termos de Cessão Fiduciária, que, nos termos do Contrato de Cessão, tratarão da inclusão de novos e/ou da modificação das características de antigos Contratos Imobiliários no rol de Créditos Cedidos Fiduciariamente, serão periodicamente celebrados, de tal forma que no interim entre a celebração de cada Termo de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária não terá, nos instrumentos que a formalizam, a descrição precisa de seu objeto, o que poderá dificultar sua excussão.

o) Risco de insucesso na execução da Alienação Fiduciária de Quotas: Tendo em vista que a Alienação Fiduciária de Quotas não contempla 100% (cem por cento) das Quotas de emissão a Cedente, sua execução, bem como a execução e implementação da Cláusula de Step-In estão sujeitas a atos de terceiro que podem dificultar ou impedir sua efetivação, podendo, inclusive, serem necessárias medidas judiciais para sua perfeita excussão.

p) Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias dos CRI podem sofrer reduções e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRI, como, por exemplo, na ocorrência de inadimplência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em valor maior do que inicialmente previsto ou a diminuição do valor patrimonial ou de mercado das quotas alienadas fiduciariamente. Eventuais reduções e depreciações nas Garantias poderão comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, e, consequentemente, dos CRI.

q) Riscos decorrentes dos documentos não analisados ou apresentados na *Due Diligence*: Para fins dessa Oferta, foi contratado um escritório especializado para análise jurídica dos principais aspectos relacionados à Cedente, aos Fiadores, aos Empreendimentos Imobiliários e antecessores da cadeia dominial do Imóvel ("Relatório de Auditoria"). Entretanto, nem todos os documentos necessários para a completa análise da Cedente, dos Fiadores, do Imóvel, do Empreendimento Imobiliário e dos antecessores da cadeia dominial do Imóvel foram apresentados e, consequentemente, analisados. Dessa forma, a auditoria realizada não pode ser entendida como exaustiva ou plenamente satisfatória, uma vez que existem pontos não apresentados ou analisados, conforme indicados no Relatório de Auditoria, os quais podem impactar negativamente a Oferta ou a estrutura dos CRI, devendo os potenciais Titulares dos CRI realizar a sua própria investigação quanto aos pontos não apresentados ou analisados na referida auditoria antes de tomar uma decisão de investimento.

r) Riscos de Ausência de Seguro de Crédito ou Prestamista dos Devedores: Os Créditos Imobiliários não contam com seguro de crédito ou prestamista dos Devedores. Dessa forma, em caso

de não pagamento dos Créditos Imobiliários, ou mesmo em caso de morte ou invalidez ou até mesmo desemprego ou perda de renda dos Devedores, tais eventos não serão cobertos por seguro. Se tais riscos se concretizarem, poderão afetar a capacidade de pagamento dos CRI, nas respectivas datas, conforme previsto neste Termo e, consequentemente, causar prejuízos aos Titulares de CRI. Além disso, em razão da ausência de seguro, não haverá pagamento de indenização que proteja os Titulares de CRI de eventuais perdas.

s) Riscos de Desapropriação e Sinistro dos Imóveis: Existe o risco de o Empreendimento Imobiliário ser desapropriado pelo poder público, no todo ou parte, bem como de sofrerem sinistro total ou parcial durante o prazo desta operação, podendo prejudicar, assim, o pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, sendo que, neste último caso, é possível que apólices de seguro eventualmente contratadas não incluam cobertura pelos danos causados ou, ainda, que a indenização prevista não seja suficiente. Todas essas hipóteses podem impactar negativamente o recebimento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, a remuneração dos CRI.

t) Risco relacionado à possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre os imóveis nos quais foi desenvolvido o Empreendimento Imobiliário: Há a possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre os imóveis nos quais foi desenvolvido o Empreendimento Imobiliário, o que pode obstar a entrega dos Lotes do Empreendimento Imobiliário, afetando os Créditos Imobiliários Totais e, por consequência, prejudicando a capacidade de pagamento dos CRI.

u) Risco do quórum de deliberação em assembleia geral: as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no presente Termo. O titular de pequena quantidade dos CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.

v) Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Cedente para concessão do crédito: O pagamento dos CRI está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de crédito, incluindo, mas não se limitando, deficiências na análise de risco de crédito dos Devedores, o que pode afetar o fluxo de caixa da carteira de Créditos Imobiliários. Portanto, a inadimplência dos Devedores pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI;

w) Risco de crédito dos Devedores: Uma vez que o pagamento das remunerações dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Devedores, dos respectivos Créditos Imobiliários, a capacidade de pagamento dos adquirentes dos Lotes pode ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI;

x) Riscos relativos à guarda dos Documentos Comprobatórios: A Cedente ficará responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso a Cedente não o faça com a devida diligência e cuidado, a cobrança e execução dos Créditos Imobiliários Totais poderá ser prejudicada, o que poderá afetar o pagamento dos CRI;

y) Risco decorrente de pagamentos realizados diretamente à Cedente: Conforme procedimento do Contrato de Cessão, a Cedente se obriga a repassar à Securitizadora todo e qualquer recurso que venha a receber diretamente dos Devedores relacionados aos Créditos Imobiliários Totais, inclusive no que se refere a (i) pagamentos de parcelas em atraso, (ii) pagamento de antecipações, e (iii)

pagamento de entradas e sinais; e, caso os valores depositados à Cedente não sejam repassados à Securitizadora, a Securitizadora poderá exigir a Recompra Total dos Créditos Imobiliários. Até que o repasse seja feito, os recursos oriundos destes pagamentos permanecerão sob a posse da Cedente, ficando sujeitos ao risco de bloqueios ou materialização de outras contingências da Cedente, o que pode prejudicar sua transferência à Conta Centralizadora e, consequentemente, afetar o pagamento das amortizações e da remuneração dos CRI;

z) Restrição à Negociação e Baixa Liquidez no Mercado Secundário: nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelos seus respectivos titulares. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Titular dos CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter os CRI em sua carteira até a Data de Vencimento Final.

aa) Riscos associados à compra, loteamento, execução das obras e venda dos Lotes: A Cedente se dedica à compra de terrenos, loteamento, execução das obras e venda dos Lotes como o Empreendimento Imobiliário, e pretendem continuar desenvolvendo tais atividades. Existem riscos que afetam de modo geral o mercado imobiliário, tais como interrupções de suprimentos, volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, escassez de mão-de-obra de alto nível, mudanças na oferta e procura de empreendimentos em certas regiões, greves e mudanças nas leis ambientais e de zoneamento. As atividades da Cedente podem ser especificamente afetadas pelos seguintes riscos:

- A conjuntura econômica do Brasil pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, particularmente no segmento em que a Cedente atua, em razão da desaceleração da economia e consequente redução de rendas, aumento das taxas de juros e de inflação, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores;
- A Cedente pode ser impedida no futuro, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigirem monetariamente os seus recebíveis, de acordo com as taxas de inflação vigentes, conforme atualmente permitido, o que poderia tornar um projeto, inclusive o Empreendimento Imobiliário, financeira ou economicamente inviável;
- O grau de interesse dos compradores por um novo projeto lançado ou o preço de venda por Lote necessário para vender todos os Lotes pode ficar significativamente abaixo do esperado, fazendo com que o projeto se torne menos lucrativo e/ou o valor total de todos os Lotes a serem vendidos torne-se significativamente diferente do esperado;
- Na hipótese de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser prejudicado, o que poderia causar uma redução, por parte dos clientes, da confiança em outras

companhias que atuam no setor, incluindo a Cedente;

- A Cedente pode ser afetada pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de empreendimentos similares aos Empreendimento Imobiliário nas regiões onde atuam ou podem atuar no futuro;
- A Cedente corre o risco de os compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade do Empreendimento Imobiliário e das áreas onde estão localizados;
- A margem de lucros da Cedente pode ser afetada em função de aumento no seu custo operacional, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias, mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas;
- A Cedente pode ser afetada pela interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos;
- A venda dos Lotes do Empreendimento Imobiliário pode não ser concluída dentro do cronograma planejado, acarretando a rescisão dos Contratos Imobiliários; e
- A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, condição financeira e resultados operacionais da Cedente.

bb) Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais da Cedente e dos Fiadores, nas esferas cível, fiscal, trabalhista ambiental, dentre outras, o que pode impactar a capacidade econômico-financeira da Cedente e/ou dos Fiadores e, conseqüentemente, sua capacidade de honrar as obrigações assumidas no Contrato de Cessão.

cc) Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Imobiliários: Não obstante a legalidade e regularidade dos instrumentos contratuais que deram origem aos Créditos Imobiliários Totais, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de uma ou mais cláusulas dos Contratos Imobiliários, inclusive, mas não se limitando às taxas de juros, encargos, aplicação de multas, bem como em relação à eventuais divergências entre a área dos Lotes prevista nos Contratos Imobiliários e aquela de fato.

dd) Risco de descasamento entre a correção monetária dos Créditos Imobiliários Totais e a correção monetária dos CRI: Não obstante a obrigação de compensação prevista no Contrato de Cessão, os Créditos Imobiliários Totais estão sujeitos à correção monetária com índice diferente daquela à qual estão sujeitos os CRI. Os Contratos Imobiliários preveem correção monetária pelo Índice geral de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), enquanto o presente Termo de Securitização prevê a correção monetária dos CRI pelo IPCA/IBGE. Tais descasamentos poderão provocar uma diferença entre o fluxo de caixa esperado dos CRI e dos Créditos Imobiliários Totais e, em última instância, gerar um risco para o desempenho financeiro dos CRI.

ee) Riscos relacionados à administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais: Como a administração e a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais serão realizadas pela Cedente sob o monitoramento do Servicer, há a possibilidade de falha na prestação de tais serviços e/ou, ainda, de tais serviços não serem prestados de forma eficiente e contínua, o que poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais.

ff) Risco de liquidez dos Fiadores e da Cedente: O Contrato de Cessão prevê a Fiança e a Coobrigação. Na Hipótese de Recompra Compulsória e/ou de inadimplência dos Créditos Imobiliários Totais, caso a Emissora não tenha recebido recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais em quantidade suficiente ao pagamento dos CRI, os Investidores ficarão sujeitos ao risco de liquidez patrimonial dos Fiadores e da Cedente. Caso nem os Fiadores nem a Cedente sejam capazes de honrar com os pagamentos dos valores devidos aos Investidores nas Datas de Aniversário, a Emissora ficará impossibilitada honrar o fluxo de pagamento dos CRI.

gg) Risco relacionado à posição minoritária dos Titulares dos CRI: Não há imposição de limites para aquisição dos CRI no âmbito da Oferta. Dessa forma, é possível que um mesmo Investidor seja titular de mais da metade dos CRI, hipótese em que não será possível à Emissora, ao Agente Fiduciário ou ao Coordenador Líder garantir que as decisões de tal Investidor não irão de encontro aos interesses dos Titulares dos CRI em posição minoritária.

hh) Risco relativo ao registro dos Termos de Cessão Fiduciária: Na forma do Contrato de Cessão, os Termos de Cessão Fiduciária poderão ser elaborados e levados a registro periodicamente. Na forma do artigo 130, parágrafo único, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o registro realizado após 20 (vinte) dias contados da data de assinatura produz efeitos apenas a partir da data de apresentação do instrumento ao cartório competente. Deste modo, as cessões fiduciárias pactuadas poderão não ser oponíveis a terceiros de boa-fé que tenham eventualmente transacionado Créditos Cedidos Fiduciariamente com as Cedentes e levado os respectivos instrumentos a registro nos cartórios competentes, tornando a garantia aqui referida ineficaz perante tais terceiros e afetando negativamente os direitos dos titulares dos CRI.

ii) Risco de Colocação Mínima: Caso não seja atingido o montante para a Colocação Mínima, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores Profissionais acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas Aplicações Financeiras Permitidas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Profissionais, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

jj) Risco de Descasamento da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor: Tendo em vista que a Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor considera em seu cálculo a totalidade dos Créditos Imobiliários devidos, inclusive aqueles vencidos após a Data de Vencimento Final, a Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor poderá não refletir a correta suficiência dos Créditos Imobiliários para fins de adimplemento das Obrigações Garantidas dentro de seus prazo de vencimento;

kk) Risco de Não Liberação da totalidade das Tranches: A liberação da totalidade das Tranches está condicionada ao cumprimento de determinadas condições, nos termos do Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando à performance de vendas dos Lotes no tempo; de forma que, caso não sejam liberadas todas as Tranches poderá haver falta de recursos para a finalização das obras do Empreendimento;

II) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Cedente, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Os CRI objeto desta Emissão poderão ser objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Rating.

18.2. O relatório será disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Rating.

18.3. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada trimestralmente, às expensas da Cedente. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de seu recebimento, qualquer relatório emitido por agência de classificação de risco a respeito desta Emissão. A Séries objeto das primeiras liquidações serão objeto da primeira avaliação, sendo que cada renovação contemplará as demais Séries liquidadas até então.

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e excetuados os casos específicos indicados na Cláusula XII acima; e **(ii)** pela Emissora.

19.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

19.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

19.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3. Qualquer conflito relativo a este Termo de Securitização ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as partes adotam e declaram conhecer.

20.3.1. As especificações dispostas neste Termo, com relação ao rito arbitral, têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

20.4. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nome(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Termo. A

mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.5. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.6. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.

20.7. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo - SP e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

20.8. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

20.9. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

20.10. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

20.10.1. As partes enviarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Termo, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

20.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de **(i)** assegurar a instituição da arbitragem, **(ii)** obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, **(iii)** executar obrigações pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste instrumento, e **(iv)** executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Termo, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda

que: **(i)** existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e **(ii)** nenhuma das partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

20.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

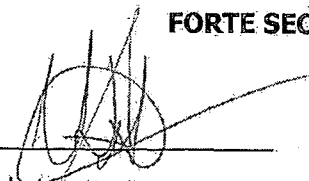
São Paulo/SP, 12 de fevereiro de 2020.

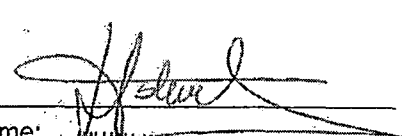
(assinaturas seguem na página seguinte)

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

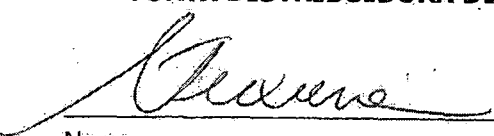
(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 377ª, 378ª, 379ª, 380ª, 381ª e 382ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., celebrado entre Forte Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 12 de fevereiro de 2020)

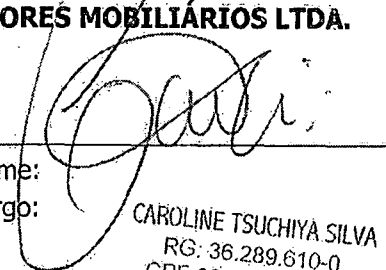
FORTE SECURITIZADORA S.A.


Nome: Ubirajara C. da Rocha
Cargo: RG: 32.605.374-8 SSP-SP
CPF: 309.204.878-40

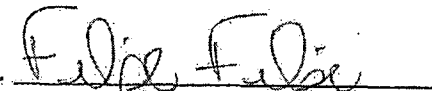

Nome: JULIANA MELLO ESTEVES PEREIRA
Cargo: RG: MG 13.741.396
CPF: 089.814.446-92

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Marcio Lopes dos Santos Teixeira
Cargo: RG: 46.894.863-6
CPF: 369.268.408-81


Nome: CAROLINE TSUCHIYA SILVA
Cargo: RG: 36.289.610-0
CPF: 381.514.668-20

Testemunhas:

1. 
Nome: Felipe Felix da Silva
RG: 41.501.075-5
CPF: 425.094.988-51

2. 
Nome: Rodrigo Alberto Espelho Sotero
RG: 32.913.284-7
CPF: 407.007.978-58

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

ANEXO I - A
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS OBJETO DA CESSÃO DE CRÉDITOS

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
1	ODILENO COIMBRA PEREIRA	37951896837	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A1 LOTE 03	126.487,38	01/09/2030
2	ELIZABETE MARCONDES DOS SANTOS	30790221810	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A1 LOTE 04	126.487,38	01/09/2030
3	MARTA MARIA ANDRADE COELHO	25589439876	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A1 LOTE 05	123.540,27	01/06/2030
4	MARTA MARIA ANDRADE COELHO	25589439876	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A1 LOTE 06	122.833,90	01/12/2030
5	LUIS CARLOS DO PRADO	32646567871	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A1 LOTE 07	126.521,43	01/10/2030
6	EDNEI PEREIRA NEVES	30914471899	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A1 LOTE 08	126.508,85	01/09/2030
7	CILENE HELOISA BRAZ REIS	15012266811	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A1 LOTE 09	127.651,14	01/08/2030
8	JORGE TADEU DE TOLEDO	12193155836	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A1 LOTE 10	124.522,84	01/07/2030
9	WAGNER MENDES LAGE	21421511835	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A2 LOTE 01	128.452,12	01/11/2030
10	MARIA SILVANIA RAMOS CURSINO	13844009825	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A2 LOTE 02	124.522,84	01/07/2030
11	RITA DE CÁSSIA CAMPOS DE SOUZA	44196223850	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A2 LOTE 08	147.623,55	01/09/2030
12	SEAN ABIBE GUILHERMINO CUSTODIO DA SILVA	34511079889	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A2 LOTE 09	101.715,88	01/07/2030
13	ALISSON CANDIDO DA SILVA	47307558807	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A2 LOTE 10	88.991,26	01/07/2030
14	JORGE LUIZ DE FARIA	04688368888	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A2 LOTE 11	101.732,90	01/07/2030
15	WALTER NUNES DOS SANTOS JUNIOR	07115810885	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A2 LOTE 12	101.674,60	01/07/2030
16	FLAVIO ANTONIO RODRIGUES	35812287856	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A2 LOTE 13	101.732,90	01/07/2030
17	RONALDO PEREIRA LIMA	07130946806	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A3 LOTE 01	117.689,85	01/02/2031
18	JOSE EUCLIDES SANTOS	09870685803	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A3 LOTE 03	109.048,93	01/10/2030
19	JOAO BOSCO FILHO	39248658415	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A3 LOTE 12	102.816,95	01/09/2030
20	WILLIAM CHRISTIAN DA SILVA	07769189748	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A3 LOTE 14	102.771,66	01/09/2030
21	JAIRA DE ARAUJO BONFIM	41896737811	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A3 LOTE 15	85.902,00	01/08/2028
22	PRISCILA PIMENTEL DE SOUZA	22826354850	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A3 LOTE 16	103.548,00	01/09/2030
23	ADRIANA SALVATI DOS REIS	19913467861	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A3 LOTE 23	47.638,86	01/08/2023
24	MARIA CLAUDIA PRADO GIL	08937183662	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A3 LOTE 24	69.750,99	01/07/2030
25	MARIA CLAUDIA PRADO GIL	08937183662	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A3 LOTE 25	69.750,99	01/07/2030
26	GUILHERME CÉSAR	42921836866	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A4 LOTE 03	92.234,52	01/06/2030
27	ANTONIO HENRIQUE PREZOTO	37409730803	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A4 LOTE 04	106.277,65	01/07/2030
28	CRISLENE REGINA SANTANA MATEUSSI	3204920806	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A4 LOTE 05	93.731,34	01/09/2030
29	BENEDITO DONIZETI DE OLIVEIRA	04040723805	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A4 LOTE 07	107.972,65	01/09/2030
30	TEREZINHA DE SOUZA MONTAGNE	38206030697	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A4 LOTE 14	103.320,78	01/09/2030
31	JOAO PEDRO SILVINO PAES	34963098870	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A4 LOTE 15	104.140,25	01/10/2030
32	ROQUE RIBEIRO	01919239820	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A4 LOTE 16	103.648,09	01/11/2030
33	SAMUEL MORAES BARRETO	38585452870	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A4 LOTE 17	61.713,84	01/07/2030
34	EDISON JOSE LOPES DA SILVA	08596683897	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A4 LOTE 18	103.320,78	01/09/2030
35	ADELAIDE DOS SANTOS PEREIRA	32977730818	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A4 LOTE 25	168.749,67	01/09/2030
36	FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA	40255138890	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A4 LOTE 33	94.196,37	01/01/2031
37	ANDREIA DOS SANTOS GALVÃO	12194183825	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A4 LOTE 34	95.322,44	01/11/2030
38	ELIANE REGINA RESENDE	20990450899	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A4 LOTE 35	92.777,89	01/11/2030
39	JACKSON MARCELO GONÇALVES	34298149870	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A4 LOTE 36	92.275,72	01/07/2030
40	SILAS MOSCARDO GONÇALVES FERREIRA	39658248802	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A4 LOTE 43	92.593,32	01/07/2030
41	NELSON FRANCISCO DE ALMEIDA	06918197851	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A4 LOTE 44	100.236,41	01/10/2030
42	NELSON FRANCISCO DE ALMEIDA	06918197851	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A4 LOTE 45	100.035,43	01/10/2030
43	FABIO ALEXANDRE ABREU GUEDES	22183938838	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A4 LOTE 46	96.512,68	01/12/2030
44	LUIZ CLAUDIO DA SILVA	07214238845	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A4 LOTE 47	86.692,07	01/01/2031
45	SIRLAINE FLORES DOS SANTOS	34594603858	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A4 LOTE 55	88.341,01	01/08/2030
46	LEONARDO ANTUNES PIRES	42711272800	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A4 LOTE 58	89.857,43	01/10/2030
47	DAIANE ALVES DA SILVA	45086252822	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A4 LOTE 57	89.421,82	01/09/2030
48	SABRINA APARECIDA ALVES	38045398825	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A4 LOTE 58	94.429,71	01/10/2030
49	MARIA CRISTINA HONORATO	01960042840	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A4 LOTE 59	91.282,14	01/09/2030
50	IVANIL ALVES EMBOAVA DE SOUZA	10436803810	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B1 LOTE 01	105.232,75	01/09/2030
51	NILTON DA SILVA CLARO	40552484087	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B1 LOTE 02	101.731,63	01/07/2030
52	VIRIDINO DOMICIANO DA SILVA	05794573899	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B1 LOTE 03	101.715,88	01/07/2030
53	CILENE HELOISA BRAZ REIS	15012266811	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B1 LOTE 04	89.693,90	01/08/2030
54	PATRICK RONALD FERREIRA	38444916862	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B1 LOTE 05	89.679,54	01/08/2030
55	JEFFERSON JOAO VANELLI	08243711945	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B1 LOTE 06	104.123,23	01/10/2030
56	NAYARA PEREIRA REGINO	36121933844	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B1 LOTE 12	101.732,90	01/07/2030
57	JADE REGINO FILHO	73848034891	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B1 LOTE 13	101.715,57	01/07/2030
58	JADE REGINO FILHO	73848034891	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B1 LOTE 14	101.715,57	01/07/2030
59	ITAMAR CASSINHA DE OLIVEIRA	23184204839	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B1 LOTE 15	102.546,14	01/09/2030
60	CLEMENTE DE JESUS CORREA	73789099934	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B1 LOTE 22	90.395,20	01/08/2030
61	VANESSA DE JESUS CORREA ZATTI	29394927867	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B1 LOTE 23	90.395,20	01/09/2030
62	FABRICIO DE OLIVEIRA SANTOS	19906915870	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B1 LOTE 31	89.790,23	01/08/2030
63	ALESSANDRA CALDEIRA DE SOUZA VACCARI	30677089899	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B1 LOTE 32	88.977,57	01/07/2030
64	LUIZA APARECIDA BENTO RIBEIRO	24836674816	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B1 LOTE 33	13.974,35	01/07/2020
65	MICHEL GONÇALVES DA SILVA	38771516808	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B1 LOTE 34	104.138,98	01/10/2030
66	ADONIS JOSÉ DOS SANTOS	36679788803	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B1 LOTE 35	95.206,03	01/06/2029
67	WAGNER LOPES DA SILVA	32233044878	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B2 LOTE 01	106.812,95	01/09/2030
68	KELY CRISTINA DO PRADO	27158490874	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B2 LOTE 02	104.151,04	01/11/2030
69	DANIEL ANGELO DOS SANTOS	31877525863	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B2 LOTE 03	101.715,88	01/07/2030
70	CLEBER WILLIAM COSTA	07128205829	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B2 LOTE 12	103.337,80	01/08/2030
71	ADELAIDE DOS SANTOS PEREIRA	32977730818	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B2 LOTE 15	102.959,59	01/09/2030
72	CAIO SANT ANNA FRUSSA	30775839841	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B2 LOTE 25	102.948,91	01/09/2030
73	JOSE CARLOS DE CARVALHO	78765749804	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B2 LOTE 28	100.690,45	01/08/2030
74	SEBASTIAO AUGUSTO DOS SANTOS	01939802822	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B2 LOTE 27	97.667,63	01/07/2030
75	JORGE LUIZ DE FARIA	04688368888	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B2 LOTE 34	101.630,30	01/07/2030
76	MARIA APARECIDA DE JESUS BELLONI	07131087890	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B2 LOTE 35	101.851,91	01/07/2030
77	MATEUS DE OLIVEIRA PRADO	41138310840	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B2 LOTE 36	113.308,44	01/07/2030
78	ERIC OLIVEIRA ALVES	21992232806	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B3 LOTE 08	95.652,48	01/12/2030
79	RENATO AUGUSTO DA CONCEICAO	30328087823	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B3 LOTE 07	99.390,60	01/11/2030
80	LOREN CAMARGO RODRIGUES SALES BARBOSA	31926653866	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B3 LOTE 09	103.193,06	01/07/2030
81	NATALIA SUZANE SANTOS	39731836861	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B3 LOTE 10	98.997,66	01/09/2030
82	DIRLEI ALVES DA SILVA	14465772874	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B3 LOTE 11	98.997,66	01/09/2030
83	CASSIO ALVES BERNARDO	21582054827	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B3 LOTE 12	100.535,35	01/11/2030
84	ADRIANA FATIMA ALVES DOS SANTOS	36453938898	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B3 LOTE 13	97.465,33	01/07/2030
85	SUZANA VALERIA DA SILVA SANTOS	10989776802	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B3 LOTE 20	91.366,71	01/02/2031
86	EDSON CURSINO	02620909880	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B3 LOTE 22	97.439,23	01/07/2030
87	EDSON CURSINO	02620909880	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B3 LOTE 23	97.439,23	01/07/2030
88	CLAUDEMIR APARECIDO DA ROCHA	14486009805	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B3 LOTE 29	97.241,71	01/07/2030
89	MICHAEL ESCLAPES	22217884867	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B3 LOTE 30	98.567,71	01/09/2030
90	JULIO CESAR TRIGUEIRO DE AZEVEDO	05283032604	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B3 LOTE 31	97.241,42	01/07/2030
91	FELIPE GONÇALVES PIRES	39134730842	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B3 LOTE 40	92.298,41	01/05/2031
92	SIMONE LOBATO ALVES	09869216889	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B3 LOTE 41	88.192,05	01/07/2029
93	SAMUEL SANTANA DA COSTA	36017830880	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B3 LOTE 42	97.459,87	01/07/2030
94	LETICIA BLANCO TRIANA DA SILVA	42589813899	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B3 LOTE 43	116.297,55	01/09/2030
95	SANDRO JOSE DOS SANTOS	09862391863	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B3 LOTE 44	99.761,67	01/10/2030
96	RONALDO PEREIRA LIMA	07130946806	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B4 LOTE 01	121.533,56	01/07/2030
97	FELIPE CALDERARO LIMA	42158425814	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B4 LOTE 02	103.320,78	01/09/2030
98	CLAUDINEY DE OLIVEIRA	27762638862	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B4 LOTE 03	101.731,63	01/07/2030
99	JUVENTINO MARCONDES DE ALMEIDA	03278483839	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B4 LOTE 04	103.337,80	01/09/2030
100	WLADEMIR RAMIRO	19921623877	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B4 LOTE 11	98.436,76	01/07/2030
101	ELISANGELA LIMA DE SOUSA SANTOS	30580725898	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B4 LOTE 12	103.337,80	01/09/2030
102	MESSIAS RAIMUNDO LOURENCO	08116870823	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B4 LOTE 13	97.666,41	01/07/2030
103	ANDRE LUIZ DE CARVALHO	27832075830	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B4 LOTE 14	101.715,88	01/07/2030
104	JOSÉ AUGUSTO FILHO	15009236800	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B4 LOTE 21	101.410,52	01/08/2030
105	TOMAZ BENTO DA SILVA FILHO	27937480807	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B4 LOTE 23	89.679,54	01/08/2030
106	MESSIAS RAIMUNDO	09855563824	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B4 LOTE 24	84.072,74	01/09/2030
107	MARIO FERREIRA RIBEIRO	08118648809	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B4 LOTE 32	103.336,53	01/09/2030

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
108	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	35499517878	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B4 LOTE 33	103.337,80	01/09/2030
109	MARIA GORETE SANTOS DE TOLEDO	83222421820	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B4 LOTE 35	101.493,38	01/08/2030
110	BENEDITO REGINALDO DE SOUZA	20992991890	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B4 LOTE 36	99.705,10	01/12/2030
111	LEONARDO PEREIRA SOUZA SANTOS	39330445888	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B4 LOTE 43	102.315,11	01/10/2030
112	LEANDRO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	43102695833	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B4 LOTE 44	97.474,95	01/07/2030
113	JOSE DE TOLEDO	15030416897	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B4 LOTE 46	101.059,72	01/10/2030
114	JOSIANE VITOR NOGUEIRA DE SOUZA	40214939804	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B4 LOTE 47	96.392,10	01/08/2030
115	VANDERLEI MARCELINO FERNANDES	21286394848	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C1 LOTE 01	118.120,26	01/09/2030
116	CARLOS ALBERTO FERREIRA DE TOLEDO	36203928895	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C1 LOTE 02	100.123,63	01/01/2031
117	SOLANGE APARECIDA ALVES MARCONDES	33098728825	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C1 LOTE 03	101.732,90	01/07/2030
118	LUIZ BATISTA DOS REIS	19323190853	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C1 LOTE 04	103.337,80	01/09/2030
119	LUIZ BATISTA DOS REIS	19323190853	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C1 LOTE 05	103.337,80	01/09/2030
120	IVANILDES BARRETO DOS SANTOS	08671248810	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C1 LOTE 06	102.546,14	01/09/2030
121	LUCAS PRADO NUNES DA SILVA	40597063885	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C1 LOTE 14	91.679,92	01/07/2029
122	ESTELA MAURA MACHADO DE OLIVEIRA	18384541876	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C1 LOTE 15	103.232,21	01/09/2030
123	ROQUE AMARAL PACHECO	31084918811	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C1 LOTE 16	105.925,56	01/10/2030
124	JOAO PAULO APARECIDO SOUZA	22721446835	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C1 LOTE 17	117.288,86	01/07/2030
125	ANTONIO DONIZETI LEMES	73843148872	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C1 LOTE 18	91.681,02	01/08/2030
126	WESLEY AMERICO ARAUJO	40205991860	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C1 LOTE 28	104.140,25	01/10/2030
127	ROBERTO PEREIRA	09858124864	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C1 LOTE 29	92.256,08	01/07/2030
128	ROBERTO PEREIRA	09858124864	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C1 LOTE 30	92.256,08	01/07/2030
129	VAGNER DOS SANTOS CAMPOS	19906925833	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C1 LOTE 31	117.344,79	01/09/2030
130	MARIA CRISTINA LOBO	83040374834	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C2 LOTE 03	103.320,82	01/09/2030
131	RICARDO HENRIQUE NEVES	33669993819	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C2 LOTE 05	53.160,51	01/07/2023
132	AMILTON ALVES FRANÇA	14476227821	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C2 LOTE 07	100.913,43	01/06/2030
133	CLEMILDA DE AQUINO MINARI	09863698881	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C2 LOTE 14	101.661,12	01/08/2030
134	JOSE R. DE LIMA JUNIOR	43045442846	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C2 LOTE 15	101.715,88	01/07/2030
135	THIAGO SAMY COELHO FERREIRA	41591473802	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C2 LOTE 16	101.732,90	01/07/2030
136	CLEMILDA DE AQUINO MINARI	09863698881	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C2 LOTE 23	102.677,88	01/08/2030
137	JOSEILDA DA SILVA PEREIRA	27282745846	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C2 LOTE 24	104.140,25	01/10/2030
138	LIDIA ROSA JARDIM DE SOUZA	31852830824	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C2 LOTE 35	104.840,72	01/11/2030
139	RICARDO SOARES ARAUJO	22911648803	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C2 LOTE 36	102.923,66	01/09/2030
140	THAYS DIAS DE LIMA	40715887807	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C2 LOTE 37	103.348,58	01/10/2030
141	BRENO GRAND CHAMPS GOFFI	38808723844	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C3 LOTE 01	103.362,84	01/10/2030
142	MAYARA CRISTINA OLIVEIRA DIAS DE LIMA PIRES	43806126860	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C3 LOTE 02	106.098,65	01/11/2030
143	NEIDE APARECIDA DOS SANTOS	05627324899	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C3 LOTE 03	110.078,60	01/12/2030
144	NATAN GABRIEL DA COSTA	46419860881	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C3 LOTE 09	87.156,24	01/08/2031
145	FILIPPE DOS SANTOS AGOSTINHO	29298444850	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C3 LOTE 10	92.679,13	01/09/2030
146	MARCOS ANTONIO DA SILVA	02606200845	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C3 LOTE 11	89.482,61	01/07/2030
147	DIOGO RODRIGUES FERREIRA	40735072817	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C3 LOTE 13	95.194,01	01/11/2030
148	BENEDITA CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA	25428909862	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C3 LOTE 14	96.980,08	01/10/2030
149	JOAO PAULO DE OLIVEIRA	05787786882	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C3 LOTE 15	94.993,26	01/08/2030
150	DANILIA DE ARAUJO SILVA	44394157846	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C4 LOTE 10	98.516,21	01/09/2030
151	DIEGO DOS SANTOS DIAS BEZERRA	32690167867	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C4 LOTE 11	99.778,25	01/10/2030
152	PAULO CESAR LOPES	03167416807	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C4 LOTE 12	97.957,80	01/01/2031
153	JOSIANE VITOR NOGUEIRA DE SOUZA	40214939804	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C4 LOTE 13	102.630,20	01/07/2030
154	DIEGO MAICO RIBEIRO	38593872810	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C4 LOTE 14	116.681,84	01/09/2030
155	ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS	30619375876	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C4 LOTE 15	117.590,73	01/10/2030
156	ADECIO CALEBER SALES DE SOUZA	15535796743	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C4 LOTE 18	98.896,35	01/09/2030
157	VALERIA MOREIRA PRATES SILVA	96218924572	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D1 LOTE 05	97.476,18	01/07/2030
158	WELLINGTON BONFIM DOS SANTOS	40193088886	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D1 LOTE 08	99.013,92	01/09/2030
159	SUZANA VALERIA DA SILVA SANTOS	10969776802	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D1 LOTE 09	98.951,32	01/10/2030
160	VINICIUS KANASHIRO	36709737888	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D1 LOTE 20	98.896,35	01/09/2030
161	CLAUDEMIR DA CRUZ	05786508862	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D1 LOTE 22	98.992,47	01/09/2030
162	CLEITON AGOSTINE	28627515883	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D2 LOTE 02	101.715,57	01/07/2030
163	ROBERTO PEREIRA	09858124864	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D2 LOTE 03	48.594,44	01/07/2025
164	SHEILA VIANA MACHADO	12204556874	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D2 LOTE 15	104.138,98	01/10/2030
165	EDMAR BORGES DA ROCHA	25685136838	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D2 LOTE 16	88.982,37	01/07/2030
166	CLEBER FELINTO DOS SANTOS	31456151819	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D2 LOTE 18	100.913,43	01/06/2030
167	CLEBER FELINTO DOS SANTOS	31456151819	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D2 LOTE 19	103.298,92	01/09/2030
168	ROGERS ANSELMO RODRIGUES DE CARVALHO	12193327807	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D2 LOTE 20	176.683,09	01/05/2031
169	WILSON EDUARDO TEODORO	36959546800	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D2 LOTE 21	129.499,09	01/09/2030
170	JOSE CARLOS PEREIRA	08625400892	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D2 LOTE 22	113.670,32	01/09/2030
171	JOSE ADEMAURO GUILHERME	83147721868	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D2 LOTE 24	80.869,35	01/07/2028
172	CLAUDIA FERREIRA SOARES DO CARMO	10117697605	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D2 LOTE 25	101.715,88	01/07/2030
173	JOSE MAURILIO BATISTA	07455455801	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D2 LOTE 36	101.715,57	01/07/2030
174	BEATRIZ CARVALHO BATISTA	40786159880	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D2 LOTE 37	101.715,88	01/07/2030
175	JORGE LUIZ DE FARIA	04689366888	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D2 LOTE 38	82.474,22	01/07/2028
176	CELIO GONÇALVES FERREIRA	08119722833	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D2 LOTE 40	106.908,64	01/09/2030
177	CAIO CESAR TAVARES	19909461862	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D3 LOTE 01	158.967,58	01/11/2030
178	JOSE LUIZ MONTEIRO	12211909892	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D3 LOTE 08	67.103,45	01/08/2024
179	JEAN CARLOS DA SILVA	41855803801	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D3 LOTE 10	81.969,08	01/08/2030
180	ELIAS FERREIRA JANUARIO	19907178888	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D3 LOTE 11	83.244,18	01/09/2030
181	DIOGO WELLINGTON LANZILOTTI DE SOUZA	38544760864	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D3 LOTE 12	83.188,74	01/10/2030
182	CLAUDIO GONCALO DOS SANTOS	85756887815	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D3 LOTE 13	80.638,82	01/09/2030
183	CLEITON APARECIDO ROQUE	40925197882	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D3 LOTE 14	72.253,02	01/08/2030
184	ROGERIO GONÇALVES DE PAULA RAMOS	29582255854	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D3 LOTE 15	96.918,85	01/09/2030
185	JOSE RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA	03499953897	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D3 LOTE 19	93.845,82	01/09/2030
186	JOSE RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA	03499953897	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D3 LOTE 20	93.845,82	01/09/2030
187	JOSE RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA	03499953897	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D3 LOTE 21	93.845,82	01/09/2030
188	FRANCIelly VIANNA MARQUES	22983321851	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D3 LOTE 28	93.847,21	01/09/2030
189	ELRIK LUIZ DA SILVA DOS SANTOS	30975316885	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D3 LOTE 29	92.313,04	01/07/2030
190	EDUARDO GALVAO DE AGUIAR	33987644877	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D3 LOTE 30	92.607,93	01/07/2030
191	JOSICLEIA DA SILVA PEREIRA SANT ANNA	33699271870	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D3 LOTE 31	94.785,04	01/10/2030
192	ELAINE REGINA BATISTA	20990691829	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D4 LOTE 05	92.593,60	01/07/2030
193	CLAUDINEIA TAVARES CRUZ DE GOIS	12472193807	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D4 LOTE 08	67.286,78	01/07/2022
194	LUIZ FERNANDO EMIDIO	20992901804	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D4 LOTE 07	94.551,98	01/11/2030
195	MARCIO DA SILVA	21638525803	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D4 LOTE 15	93.760,63	01/09/2030
196	KELSON ALVES SILVA	01389778525	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D4 LOTE 16	92.309,26	01/07/2030
197	SERGIO ROBERTO DA COSTA	14475159865	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D4 LOTE 17	74.398,23	01/07/2030
198	LUIZ FELIPE DOS SANTOS	49495856817	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D4 LOTE 18	94.905,87	01/03/2031
199	RODRIGO DONIZETE DOS SANTOS SILVA	37297977880	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D4 LOTE 19	101.124,68	01/12/2030
200	F.R.DE AZEVEDO SANTOS MECANICA - ME	0906511400018	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D4 LOTE 20	94.087,00	01/09/2030
201	VALDIR MARTINS DE MOURA	04147452809	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D4 LOTE 21	94.048,76	01/10/2030
202	JESSICA JANICE DE ALMEIDA	41578259851	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D4 LOTE 28	95.283,76	01/11/2030
203	MICHELE DE ASSIS MENDES	34477881860	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D4 LOTE 29	89.548,50	01/12/2031
204	MAYRON DEIVISON DOS SANTOS	37266032806	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D4 LOTE 30	92.337,93	01/07/2030
205	NAIR PEREIRA COELHO	08831728873	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D4 LOTE 31	93.668,18	01/09/2030
206	GUILHERME DE JESUS TEODORO VILELA	39780220879	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D4 LOTE 32	93.629,77	01/09/2030
207	LEIDY LAURA DE OLIVEIRA SILVA	36239317802	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E2 LOTE 04	101.732,39	01/07/2030
208	ANTONIO TEOTONIO HONORIO	01295421801	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E2 LOTE 05	103.216,50	01/09/2030
209	JULIANO RODRIGUES HONORIO	40834277812	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E2 LOTE 06	103.320,82	01/09/2030
210	ALEXANDRE PADOVANI PEREIRA DA SILVA	14471644823	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E2 LOTE 07	101.633,17	01/07/2030
211	ROSANA APARECIDA LEMES MOREIRA	20993457835	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E2 LOTE 24	104.123,41	01/10/2030
212	WILSON ROBERTO FOGLIENE	97853941820	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E2 LOTE 26	103.320,78	01/09/2030
213	MARCELO MARTINS	27435167800	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E2 LOTE 28	101.715,88	01/07/2030
214	RODRIGO GUSTAVO SANTOS DE ASSIS	37288099857	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E2 LOTE 29	88.991,26	01/07/2030
215	ALEX SILVA DAS NEVES	34417596808	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E3 LOTE 01	111.944,48	01/09/2030
216	CLOTILDE NARCISA DOS REIS	34854205814	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E3 LOTE 02	93.726,00	01/10/2030
217	GIOVANNA FERREIRA LIMA	47538331867	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E3 LOTE 04	94.761,46	01/10/2030
218	ALEX BASSO	33916867822	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E3 LOTE 10	83.244,14	01/09/2030
219	ISABEL CRISTINA CURSINO BARRETO	19907323802	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E3 LOTE 11	83.890,82	01/10/2030
220	ISABEL CRISTINA CURSINO BARRETO	19907323802	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E3 LOTE 12	83.890,82	01/10/2030

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
221	NATAN GABRIEL DA COSTA	48419860881	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E3 LOTE 14	78.014,20	01/08/2031
222	MARIA GORETE PEREIRA CARDOSO	03505717320	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E3 LOTE 23	94.447,76	01/10/2030
223	DIEGO VILELA	33318105848	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E3 LOTE 25	93.837,02	01/10/2030
224	NATHAN ERON DE MORAES	45603991828	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E3 LOTE 26	90.305,32	01/10/2030
225	KATIA HELENA DOS SANTOS	29010385817	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E3 LOTE 27	93.716,35	01/09/2030
226	MARIA ISABEL DE MORAES SOUZA	06945270840	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E3 LOTE 29	93.048,44	01/09/2030
227	JOSE APARECIDO ROSA DE OLIVEIRA	12200235828	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E3 LOTE 35	84.035,16	01/09/2030
228	ALEX SILVA DAS NEVES	34417596808	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E3 LOTE 37	94.070,06	01/09/2030
229	ALEX SILVA DAS NEVES	34417596808	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E3 LOTE 38	90.155,69	01/09/2030
230	IVANICE APARECIDA DE ASSIS	21641105879	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E4 LOTE 09	92.369,32	01/07/2030
231	TANIA MONTEIRO DE CAMPOS	38176356808	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E4 LOTE 10	89.859,01	01/07/2028
232	GUILHERME ALBERNAZ AVELISIO	32582120850	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E4 LOTE 11	91.858,73	01/08/2030
233	ANDERSON FABIANO SANTANA	29205161837	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E4 LOTE 12	95.379,96	01/12/2030
234	ANTONIO AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS	43114398812	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E4 LOTE 13	92.269,51	01/07/2030
235	DANILO DO AMARAL	35215019819	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E4 LOTE 14	92.470,00	01/08/2030
236	OTAVIA VILARDI DE CARVALHO	12194229833	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E4 LOTE 20	92.400,23	01/08/2030
237	TATIANE CRISTINA DA SILVA	33633513909	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E4 LOTE 21	90.198,62	01/11/2030
238	GILMAR ALVES	30449038823	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E4 LOTE 22	90.625,87	01/11/2031
239	JOSE FRANCISCO MARCELINO WEIGER	07115195870	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E4 LOTE 23	84.823,36	01/07/2030
240	MONIQUE RODRIGUES SALLÉS BARBOSA	32221239857	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E4 LOTE 24	91.484,60	01/01/2031
241	HELIO CARLOS GONÇALVES	05683401836	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E4 LOTE 31	92.294,74	01/07/2030
242	DANILO MARCOS VIEIRA	37566400860	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F1 LOTE 05	100.941,24	01/07/2030
243	MARIA JOSE DOS SANTOS	27369030898	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F1 LOTE 06	132.291,58	01/09/2028
244	CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA PRESOTTO	26718463809	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F1 LOTE 07	127.846,86	01/10/2030
245	SIDNEI APARECIDO SEBASTIAO	28288120814	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F1 LOTE 08	100.941,24	01/07/2030
246	MARTA LIVIO DA SILVA PASSOS	12552832890	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F1 LOTE 09	103.337,80	01/09/2030
247	OSMAR DE SOUZA OLIVEIRA	27627427819	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F1 LOTE 15	100.941,24	01/07/2030
248	EUGENIO JOSE DOS SANTOS	75876205834	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F1 LOTE 17	101.732,90	01/07/2030
249	EUGENIO JOSE DOS SANTOS	75876205834	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F1 LOTE 18	101.732,90	01/07/2030
250	EDSON LOBATO	12199959801	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F1 LOTE 19	104.669,62	01/12/2030
251	ISABELLE DE PAULA FERREIRA REZENDE	38180224816	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F1 LOTE 20	101.715,88	01/07/2030
252	FERNANDA PEREIRA MARCONDES	35152006812	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F2 LOTE 01	110.520,70	01/07/2030
253	CRISTINA LOPES FUCUDA	29294861805	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F2 LOTE 02	103.320,78	01/09/2030
254	DAIANE CRISTINA DE CARVALHO COSTA	22818361850	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F2 LOTE 03	103.320,82	01/09/2030
255	AMANDA DE SOUZA CAMPOS	34391918854	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F2 LOTE 04	103.107,12	01/10/2030
256	LUIS DA SILVA	15008883895	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F2 LOTE 15	100.908,93	01/08/2030
257	DANUBIA OLIVETE COSTA PEREIRA	09140284727	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F2 LOTE 16	101.596,53	01/08/2030
258	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	26494551874	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F2 LOTE 17	101.715,88	01/07/2030
259	MIGUEL COSTA DE SOUSA	06258827330	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F3 LOTE 07	92.303,72	01/07/2030
260	LUCIENE VIEIRA MENDES DE JESUS	21516399838	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F3 LOTE 08	92.245,82	01/07/2030
261	JOSE CALIXTO DE MORAES CLARO	12211344852	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F3 LOTE 09	94.443,87	01/10/2030
262	DIEGO MOREIRA MACHADO	38753097823	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F3 LOTE 10	90.921,07	01/01/2032
263	ANDERSON EMIDIO DE SOUZA	28763948800	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F3 LOTE 11	92.793,17	01/11/2030
264	MARIA APARECIDA CARVALHO	05878032896	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F3 LOTE 12	91.044,21	01/09/2030
265	FLAVIO FABIANO DOMINGUES	22876501805	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F3 LOTE 13	89.931,71	01/11/2030
266	FLAVIO FABIANO DOMINGUES	22876501805	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F3 LOTE 14	89.931,71	01/11/2030
267	PAULO DONIZETI DA SILVA	10955937817	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F3 LOTE 15	107.791,58	01/03/2031
268	FRANCO FRANCISCO MASCARENHAS PAOLICCHI	41337346888	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F3 LOTE 16	99.051,69	01/07/2030
269	IZETE IMACULADA MOREIRA	19571931829	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F3 LOTE 17	85.618,86	01/10/2030
270	VALERIA APARECIDA ALVARENGA DA SILVA	39529407807	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F3 LOTE 18	88.711,19	01/10/2030
271	NILDA APARECIDA GONÇALVES DIAS MONTE MOR	00529040832	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F3 LOTE 20	87.014,82	01/09/2030
272	NELSON JUVENCIO DA SILVA	06545457829	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F3 LOTE 21	86.258,87	01/09/2030
273	JOAQUIM DONIZETE APARECIDO ALCANTARA	13836223880	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F4 LOTE 04	82.924,54	01/09/2030
274	DANIEL DE OLIVEIRA FRANCA	35916519826	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F4 LOTE 06	78.012,36	01/02/2030
275	SAMANTHA KETHRYN DE CARVALHO	42761161807	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F4 LOTE 14	76.303,48	01/08/2028
276	JAQUELINE DOS SANTOS	33811153838	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F4 LOTE 15	83.381,54	01/01/2031
277	WAGNER ALEXANDRE MARCONDES FIGUEIRA	41990015816	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F4 LOTE 16	81.963,79	01/07/2030
278	RODRIGO TALIM DE BARROS	12213488843	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F4 LOTE 17	83.903,35	01/10/2030
279	BENEDITO FERREIRA SANTOS	19908648820	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F4 LOTE 18	81.578,44	01/02/2031
280	RODRIGO EMANUEL RIBEIRO	33882111836	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F4 LOTE 25	82.597,82	01/08/2030
281	EUGENIO DOS SANTOS SOUZA	44686878861	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F4 LOTE 26	81.868,52	01/11/2030
282	PEDRO PAULINO	07311799864	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F4 LOTE 27	83.257,86	01/09/2030
283	FABIANA GISELE GUEDES DOS SANTOS TOLEDO	22228379875	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F4 LOTE 29	83.244,14	01/09/2030
284	CLAUDIO HENRIQUE DOS SANTOS	12199643875	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F4 LOTE 30	82.620,04	01/09/2030
285	ANDREW FELIPE SANTANA MALAQUIAS	37096080821	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F4 LOTE 36	81.964,82	01/07/2030
286	SERGIO DE MOURA LIMA	21894033833	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F4 LOTE 37	81.327,00	01/07/2030
287	JANAINA APARECIDA AUGUSTINHO	35805388880	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F4 LOTE 38	82.620,04	01/09/2030
288	LEANDRO ROSA DA SILVA DUTRA	38225229886	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F4 LOTE 39	83.257,86	01/09/2030
289	DANILO MARCOS VIEIRA	37566400860	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA G3 LOTE 05	104.123,23	01/10/2030
290	JOEL MARTINS DA SILVA	02604653800	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA G3 LOTE 06	81.039,35	01/07/2029
291	MARLI FERNANDES	04474994833	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA G3 LOTE 07	114.695,53	01/09/2030
292	LETICIA RODRIGUES DE LIMA	39451187863	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA G3 LOTE 08	103.320,82	01/09/2030
293	NIVALDO NEDIR DOS SANTOS	12202844893	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA G3 LOTE 09	103.337,80	01/09/2030
294	TIAGO TALLES SANTOS RODRIGUES	40604023898	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA G3 LOTE 10	102.863,04	01/10/2030
295	RICARDO DE SOUZA LEITE	02604799855	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA G3 LOTE 11	100.806,93	01/08/2030
296	THAINA VIANNA MARQUES GONÇALVES	41141078864	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA G3 LOTE 19	98.897,61	01/09/2030
297	BENEDITO MORAES DA SILVA	92901913849	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA G3 LOTE 21	97.475,69	01/07/2030
298	BENEDITO MORAES DA SILVA	92901913849	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA G3 LOTE 22	97.475,69	01/07/2030
299	EDNILSON MOREIRA	18378094880	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA G3 LOTE 28	98.255,40	01/09/2030
300	JESSICA DAYANA APARECIDA AUGUSTO	44934139800	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA G3 LOTE 30	97.025,59	01/07/2030
301	THAMIRIS DA COSTA MATOSO	36540876807	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA G3 LOTE 31	127.648,91	01/10/2030
302	RONALDO PEREIRA LIMA	07130946806	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA H2 LOTE 01	121.533,56	01/07/2030
303	LUIZ FELIPE DE ANDRADE CORSINO	39158347852	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA H2 LOTE 02	107.145,48	01/09/2030
304	JUVENTINO MARCONDES DE ALMEIDA	03278483839	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA H2 LOTE 04	107.972,65	01/09/2030
305	GUSTAVO HIGINO DOS SANTOS	42161555880	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA H2 LOTE 11	107.954,90	01/08/2030
306	BENEDITO DONIZETI MARCIANO	12474480899	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA H2 LOTE 14	106.294,44	01/07/2030
307	BENEDITO DONIZETI MARCIANO	12474480899	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA H2 LOTE 15	106.294,44	01/07/2030
308	LUIS ANDRE MARQUES FILHO	45583588810	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA H2 LOTE 22	107.971,32	01/09/2030
309	BRUNA GOMES SALIM CALDERARIO	38318279824	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA H2 LOTE 23	90.138,49	01/07/2030
310	REGINALDO CESAR DA SILVA	20992290821	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA H2 LOTE 24	108.811,09	01/10/2030
311	JOSE RAFAEL DOS SANTOS	09869331807	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA H2 LOTE 25	75.469,64	01/07/2028
312	JOSE ROSA LOPES DA SILVA	30634797808	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA H2 LOTE 26	106.295,77	01/07/2030
313	RICARDO DE SOUZA LEITE	02604799855	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA H2 LOTE 33	105.439,54	01/06/2030
314	DILSON NUNES DA SILVA	06690046850	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA H2 LOTE 34	92.967,96	01/07/2030
315	RUBENS ALEXANDRE PEREIRA	26462812850	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA H2 LOTE 35	56.100,28	01/07/2030
316	RICARDO DE SOUZA LEITE	02604799855	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA H2 LOTE 36	117.481,28	01/06/2030
317	RIBAS CAETANO DA SILVA JUNIOR	37056920896	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA H2 LOTE 37	107.954,86	01/09/2030
318	LUIZ ALBERTO GOMES DA SILVA	36742828870	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA H2 LOTE 43	92.956,69	01/10/2031
319	DOUGLAS DA SILVA CEDRAL	31268807893	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA H2 LOTE 44	97.360,27	01/07/2030
320	PATRICK PEREIRA DA SILVA	49700465810	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA H2 LOTE 45	97.476,18	01/07/2030
321	PATRICK PEREIRA DA SILVA	49700465810	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA H2 LOTE 46	97.476,18	01/07/2030
322	REGINALDO LINS DE OLIVEIRA	21358314845	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA H2 LOTE 47	51.793,25	01/07/2024
323	AGRIPINA DE LOURDES PAIVA SANTOS	01408758841	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA H2 LOTE 55	98.723,38	01/09/2030
324	IRIS LENZE DA SILVA SANTOS	38125895833	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA H2 LOTE 56	26.100,08	01/08/2022
325	ABIANE CRISTINA DE SOUZA	29478305808	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA H2 LOTE 57	98.912,66	01/09/2030
326	JUSSIMARA RIBEIRO ALVES SANTOS	21639011811	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA H2 LOTE 66	97.180,16	01/07/2030
327	MARLI FERNANDES	04474994833	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA H3 LOTE 01	100.552,45	01/09/2030
328	MARINA CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA	22193209871	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA H3 LOTE 02	105.723,37	01/09/2030
329	VANDER LUIZ DE SOUZA	28762645870	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA H3 LOTE 03	102.920,94	01/09/2030
330	JOSE THIAGO FERREIRA	35221597802	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA H3 LOTE 04	107.049,83	01/11/2030
331	ANSELMO DOS SANTOS JUNIOR	47866534896	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA H3 LOTE 06	102.807,84	01/09/2030
332	DORIVAL GARCIA MORETI	02613950846	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA H3 LOTE 14	96.889,88	01/02/2027
333	GILBERTO AFONSO BOTELHO	97351695867	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA H3 LOTE 15	96.414,41	01/04/2031

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
334	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	21631331841	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA I3 LOTE 01	101.333,95	01/11/2030
335	EDSON EDUARDO FALCHI	05693211827	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA I3 LOTE 02	104.403,15	01/07/2030
336	EDSON EDUARDO FALCHI	05693211827	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA I3 LOTE 03	104.526,47	01/07/2030
337	KARINA AGNY SOARES	31013707877	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA I3 LOTE 04	93.746,46	01/10/2030
338	ANTONIO FELIX DA SILVA FILHO	07115366861	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA I3 LOTE 05	92.604,79	01/07/2030
339	GUSTAVO FRUGOLI DA SILVA	47863972884	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA I3 LOTE 06	92.596,26	01/07/2030
340	GUILHERME FRUGOLI DA SILVA	41431905836	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA I3 LOTE 07	83.843,34	01/07/2029
341	GABRIEL FRUGOLI DA SILVA	45327412890	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA I3 LOTE 08	81.654,26	01/04/2029
342	LEANDRO ROSA DA SILVA DUTRA	38225229886	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA I3 LOTE 09	94.072,76	01/09/2030
343	JAYME CARLOS TOLEDO	00567747700	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA I3 LOTE 10	93.939,09	01/09/2030
344	RAFAEL REGES DE ALMEIDA SILVA	38358258879	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA I3 LOTE 11	92.241,06	01/07/2030
345	DIOGO APARECIDO JESUS DA SILVA	45258352811	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA I3 LOTE 27	83.246,86	01/09/2030
346	WELINGTON FERNANDO COELHO DA CONCEICAO	32220716830	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA I3 LOTE 28	84.552,63	01/11/2030
347	ANA LUCIA BATISTA DA SILVA	86197410559	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA I3 LOTE 30	81.963,79	01/07/2030
348	EDUARDO CARLOS DA SILVA	15542576893	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA I3 LOTE 31	87.716,92	01/07/2030
349	BRUNA VIEIRA DA SILVA	23023462895	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA I3 LOTE 32	89.445,46	01/08/2030
350	DAMIÃO ALVES DA SILVA	02602714895	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA I3 LOTE 33	89.200,23	01/09/2030
351	LUIZ CARLOS SEBASTIAO	82517142653	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA J3 LOTE 06	85.019,55	01/11/2030
352	FLAVIO GONCALVES DE OLIVEIRA	36183536857	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA J3 LOTE 07	83.364,50	01/09/2030
353	FRANCIELLE DE OLIVEIRA FELIX	48894726819	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA J3 LOTE 08	83.907,12	01/10/2030
354	HENRIQUE SILVA PEREIRA GALVAO	34928127838	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA J3 LOTE 09	82.605,94	01/09/2030
355	CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS	27166211873	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA J3 LOTE 10	85.007,94	01/11/2030
356	ANTONIO ADALBERTO DOS SANTOS	27074291803	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA J3 LOTE 11	83.724,14	01/09/2030
357	JOAO CARLOS DA SILVA	34621475878	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA J3 LOTE 15	82.768,33	01/10/2030
358	LILIAN MARIA DOS SANTOS GALVAO	21354029828	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA J3 LOTE 16	82.078,67	01/07/2030
359	ANDRÉIA DO CARMO ALBINO	14466241880	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA J3 LOTE 17	92.774,74	01/07/2030

ANEXO I - B

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA, E INDICAÇÃO DAS FRAÇÕES IMOBILIÁRIAS ATUALMENTE EM ESTOQUE

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
1	ANGELA CRISTINA NOGUEIRA	10492845859	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A3 LOTE 04	109.032,44	01/10/2030
2	NELSON LUIZ GABRIEL DE TOLEDO	02609446888	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A3 LOTE 05	108.850,15	01/10/2030
3	VINICIUS PRESOTO DE JESUS	40873348800	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A3 LOTE 06	109.048,93	01/10/2030
4	NATALIA RODRIGUES DA SILVA MARTINS	46040931809	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A3 LOTE 13	103.548,00	01/09/2030
5	FABIANO BRAGA LIMA	14610804875	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A4 LOTE 06	106.294,44	01/07/2030
6	RODRIGO FRANK PINHEIRO ALVARENGA	31812634862	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A4 LOTE 26	141.764,78	01/08/2030
7	ANDRE DE TOLEDO SALES	33034180802	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A4 LOTE 32	95.148,48	01/11/2030
8	AMANDA ROBERTA COSTA QUEIROZ	40795256809	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B2 LOTE 13	102.441,82	01/09/2030
9	JONATHAN WILBER MONTEIRO	38923558868	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B2 LOTE 14	102.923,66	01/09/2030
10	ROBERTO DOS REIS COSTA SANTOS	47199121334	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B4 LOTE 22	103.150,40	01/09/2030
11	ANDERSON VALERIO HIGINO	26785378893	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA B4 LOTE 45	99.766,48	01/10/2030
12	JOAO PINTO MOREIRA JUNIOR	41905958850	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C1 LOTE 20	101.629,03	01/07/2030
13	LUIZ ALBERTO GIOVANETI	32451557869	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C2 LOTE 04	103.320,78	01/09/2030
14	JOELIO DA SILVA PEREIRA	28564337827	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C2 LOTE 25	104.097,92	01/10/2030
15	MARCOS ANTONIO DA SILVA	02606200849	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA C3 LOTE 12	98.886,99	01/07/2030
16	MARIA DIVINA DE CAMPOS BRITO	46575077889	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D2 LOTE 01	102.548,09	01/08/2030
17	CLEIDE REGINA DE OLIVEIRA	12191589847	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D2 LOTE 04	104.322,12	01/11/2030
18	RENATA APARECIDA DOS SANTOS	22060446848	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D2 LOTE 39	103.295,06	01/09/2030
19	PRISCILA APARECIDA ALVES DE JESUS	35332092881	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D4 LOTE 08	94.717,39	01/11/2030
20	CELIA CELINA MIRANDA	04383811817	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E3 LOTE 03	94.079,88	01/10/2030
21	ISABEL CRISTINA BOTAO SILVA	41084991829	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E3 LOTE 13	82.857,06	01/10/2030
22	SANDRO DOS SANTOS	27128278800	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E3 LOTE 15	83.020,87	01/09/2030
23	FERNANDO RIBEIRO	15027377878	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E3 LOTE 28	94.722,00	01/10/2030
24	RODRIGO ALEXANDRE SILVA	37782117810	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E3 LOTE 36	93.081,32	01/09/2030
25	LISANDRA CRISTINA MONTEIRO	27225083899	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA E4 LOTE 25	95.171,39	01/11/2030
26	JORGE LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA	35682817763	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F2 LOTE 18	117.720,48	01/07/2030
27	ELIANE BENTO DA SILVA	19906873842	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F3 LOTE 19	89.421,82	01/09/2030
28	FLAVIO HENRIQUE NOGUEIRA	26351041821	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F4 LOTE 05	72.253,02	01/08/2030
29	RAFAEL BATISTA GOMES	32091325858	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F4 LOTE 08	82.582,17	01/09/2030
30	FLAVIO HENRIQUE NOGUEIRA	26351041821	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F4 LOTE 28	72.253,02	01/08/2030
31	LEANDRO ROSA DA SILVA DUTRA	38225229886	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA F4 LOTE 40	83.189,54	01/09/2030
32	LUCAS FERNANDES GOMES	39639461806	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA G3 LOTE 17	98.997,61	01/09/2030
33	FABRICIO RODRIGUES DA SILVA	27879285873	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA H2 LOTE 59	98.997,61	01/09/2030
34	GUILHERME RODRIGO FARIA COSTA	42621552854	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA H3 LOTE 05	105.680,67	01/09/2030

ANEXO I - B
DESCRIÇÃO DAS FRAÇÕES IMOBILIÁRIAS
ATUALMENTE EM ESTOQUE

Nº Ref.	Identificação da Unidade
1	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA D3 LOTE 32
2	JARDIM BELLE VILLE - QUADRA A4 LOTE 24

ANEXO II
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/03/2020	SIM	NAO	SIM	0,3395%
2	20/04/2020	SIM	NAO	SIM	0,3464%
3	20/05/2020	SIM	NAO	SIM	0,3515%
4	20/06/2020	SIM	NAO	SIM	0,3575%
5	20/07/2020	SIM	NAO	SIM	0,3620%
6	20/08/2020	SIM	NAO	SIM	0,3666%
7	20/09/2020	SIM	NAO	SIM	0,3716%
8	20/10/2020	SIM	NAO	SIM	0,3764%
9	20/11/2020	SIM	NAO	SIM	0,3811%
10	20/12/2020	SIM	NAO	SIM	0,3860%
11	20/01/2021	SIM	NAO	SIM	0,3945%
12	20/02/2021	SIM	NAO	SIM	0,3893%
13	20/03/2021	SIM	NAO	SIM	0,7051%
14	20/04/2021	SIM	NAO	SIM	0,7145%
15	20/05/2021	SIM	NAO	SIM	0,6933%
16	20/06/2021	SIM	NAO	SIM	0,7027%
17	20/07/2021	SIM	NAO	SIM	0,7122%
18	20/08/2021	SIM	NAO	SIM	0,6604%
19	20/09/2021	SIM	NAO	SIM	0,7619%
20	20/10/2021	SIM	NAO	SIM	0,7416%
21	20/11/2021	SIM	NAO	SIM	0,7519%
22	20/12/2021	SIM	NAO	SIM	0,7932%
23	20/01/2022	SIM	NAO	SIM	0,7122%
24	20/02/2022	SIM	NAO	SIM	0,7531%
25	20/03/2022	SIM	NAO	SIM	0,8869%
26	20/04/2022	SIM	NAO	SIM	0,8076%
27	20/05/2022	SIM	NAO	SIM	0,8194%
28	20/06/2022	SIM	NAO	SIM	0,8622%
29	20/07/2022	SIM	NAO	SIM	0,8136%
30	20/08/2022	SIM	NAO	SIM	0,7950%
31	20/09/2022	SIM	NAO	SIM	0,8876%
32	20/10/2022	SIM	NAO	SIM	0,8656%
33	20/11/2022	SIM	NAO	SIM	0,9095%
34	20/12/2022	SIM	NAO	SIM	0,8927%
35	20/01/2023	SIM	NAO	SIM	0,8451%
36	20/02/2023	SIM	NAO	SIM	0,9197%
37	20/03/2023	SIM	NAO	SIM	1,0264%
38	20/04/2023	SIM	NAO	SIM	0,9199%
39	20/05/2023	SIM	NAO	SIM	0,9961%
40	20/06/2023	SIM	NAO	SIM	1,0123%
41	20/07/2023	SIM	NAO	SIM	0,9675%
42	20/08/2023	SIM	NAO	SIM	0,9835%
43	20/09/2023	SIM	NAO	SIM	1,0234%
44	20/10/2023	SIM	NAO	SIM	1,0337%
45	20/11/2023	SIM	NAO	SIM	1,1127%
46	20/12/2023	SIM	NAO	SIM	1,0395%
47	20/01/2024	SIM	NAO	SIM	1,0883%
48	20/02/2024	SIM	NAO	SIM	1,1688%
49	20/03/2024	SIM	NAO	SIM	1,1280%
50	20/04/2024	SIM	NAO	SIM	1,1175%
51	20/05/2024	SIM	NAO	SIM	1,2299%
52	20/06/2024	SIM	NAO	SIM	1,1603%
53	20/07/2024	SIM	NAO	SIM	1,1818%
54	20/08/2024	SIM	NAO	SIM	1,2348%
55	20/09/2024	SIM	NAO	SIM	1,1904%
56	20/10/2024	SIM	NAO	SIM	1,2661%
57	20/11/2024	SIM	NAO	SIM	1,2905%
58	20/12/2024	SIM	NAO	SIM	1,2850%
59	20/01/2025	SIM	NAO	SIM	1,4028%
60	20/02/2025	SIM	NAO	SIM	1,3080%
61	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	1,4883%
62	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	1,4270%
63	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	1,5184%

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
64	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	1,4586%
65	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	1,5209%
66	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	1,5236%
67	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	1,5212%
68	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	1,6475%
69	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	1,5931%
70	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	1,6611%
71	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	1,7927%
72	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	1,7746%
73	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	1,8490%
74	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	1,8954%
75	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	1,9438%
76	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	1,9330%
77	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	2,0459%
78	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	2,0092%
79	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	2,1162%
80	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	2,2063%
81	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	2,2083%
82	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	2,3041%
83	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	2,4044%
84	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	2,4479%
85	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	2,5563%
86	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	2,6257%
87	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	2,6823%
88	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	2,7740%
89	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	2,8715%
90	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	2,9139%
91	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	3,1153%
92	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	3,2040%
93	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	3,3313%
94	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	3,4989%
95	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	3,5559%
96	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	3,7436%
97	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	4,0383%
98	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	4,1086%
99	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	4,3749%
100	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	4,6031%
101	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	4,7933%
102	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	5,0504%
103	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	5,3318%
104	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	5,6501%
105	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	6,0564%
106	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	6,3920%
107	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	6,9055%
108	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	7,5266%
109	20/03/2029	SIM	NÃO	SIM	8,1559%
110	20/04/2029	SIM	NÃO	SIM	8,8732%
111	20/05/2029	SIM	NÃO	SIM	9,8642%
112	20/06/2029	SIM	NÃO	SIM	10,9476%

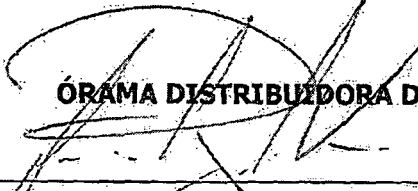
Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
113	20/07/2029	SIM	NÃO	SIM	12,3419%
114	20/08/2029	SIM	NÃO	SIM	14,1576%
115	20/09/2029	SIM	NÃO	SIM	16,3715%
116	20/10/2029	SIM	NÃO	SIM	19,7373%
117	20/11/2029	SIM	NÃO	SIM	24,8100%
118	20/12/2029	SIM	NÃO	SIM	33,0958%
119	20/01/2030	SIM	NÃO	SIM	49,8634%
120	20/02/2030	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

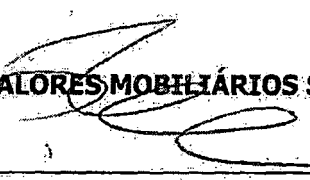
A **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF nº 13.293.225/0001-25, com sede na Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública com esforços restritos de certificados de recebíveis imobiliários da 377ª, 378ª, 379ª, 380ª, 381ª e 382ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2020.


ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Marcos Paulo Vianna
Cargo: Diretor


ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Roberto Campos Rocha
Cargo: Diretor

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários da 377ª, 378ª, 379ª, 380ª, 381ª e 382ª Séries da 1ª Emissão ("**Emissão**"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

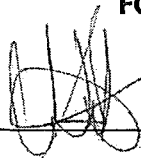
As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo/SP, 12 de fevereiro de 2020.

FORTE SECURITIZADORA S.A.

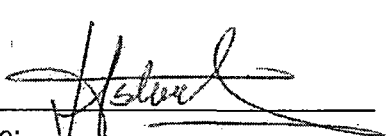
Nome:

Cargo:


Ubirajara C. da Rocha
RG: 32.605.374-8 SSP-SP
CPF: 309.204.878-40

Nome:

Cargo:


JULIANA MELLO ESTEVES PEREIRA
RG: MG 13.741.396
CPF: 089.814.446-92

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 377ª, 378ª, 379ª, 380ª, 381ª e 382ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo/SP, 12 de fevereiro de 2020.

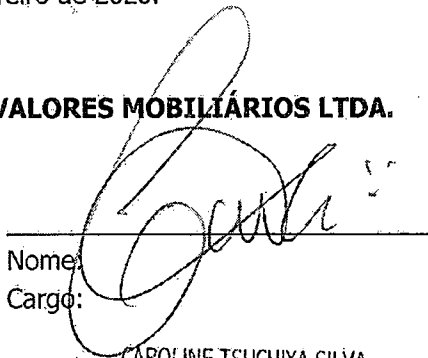
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

Cargo:

Marcio Lopes dos Santos Teixeira
RG: 46.894.863-6
CPF: 369.268.408-81



Nome:

Cargo:

CAROLINE TSUCHIYA SILVA
RG: 36.289.610-0
CPF: 381.514.668-20

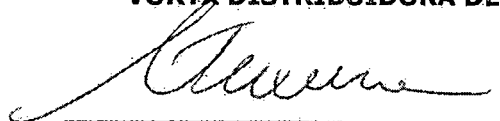
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada apenas "Custodiante", por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante, **(i)** do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 377ª, 378ª, 379ª, 380ª, 381ª e 382ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"); e **(ii)** da Escritura de Emissão de CCI ("CCI"), que servirão de lastro aos CRI; DECLARA à Emissora, para os fins do artigo 23 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição custodiante para custódia, **(i)** via original da Escritura de Emissão de CCI; e **(ii)** via original do Termo de Securitização dos CRI, que se encontram devidamente registrados nesta instituição custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo/SP, 12 de fevereiro de 2020.

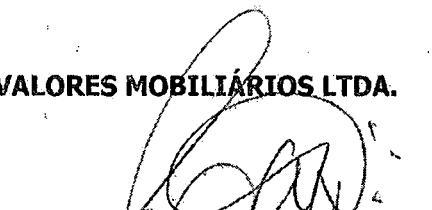
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

Cargo:

Marcelo Lopes dos Santos Teixeira
RG: 46.894.863-6
CPF: 369.268.408-81



Nome:

Cargo:

CAROLINE TSUCHIYA SILVA
RG: 36.289.610-0
CPF: 381.514.668-20

ANEXO VII
EMISSIONES DE TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA DE ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Código IF	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
17C0987012	4.700.000	47	IPCA + 12,05 %	1	20	15/03/2017	20/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
16G0695786	4.000.000	40	IGPM + 16,25 %	1	14	20/07/2016	20/07/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
16L0245086	11.000.000	110	IGPM + 20,00 %	1	24	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Subordinação, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Hipoteca de Imovel
16E0062367	13.000.000	130	INPC + 16,25 %	1	10	05/05/2016	20/05/2026	Adimplente	Fundo, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
16F0189751	10.400.000	104	IPCA + 24,60 %	1	11	10/06/2016	10/06/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
16H0155988	10.000.000	100	IPCA + 24,60 %	1	12	18/08/2016	20/06/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
16F0156174	46.000.000	460	IPCA + 25,96 %	1	13	10/06/2016	20/06/2022	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Coobrigação, Fiança, Hipoteca de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
16G0627677	16.500.000	165	IPCA + 16,25 %	1	15	08/07/2016	20/07/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
16G1478578	9.600.000	96	IPCA + 16,25 %	1	16	28/07/2016	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Subordinação
16K0862781	12.500.000	125	IPCA + 16,25 %	1	18	16/11/2016	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Subordinação
17G1632946	3.620.690	36	IGPM + 13,35 %	1	48	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
16L0113015	11.000.000	110	IGPM + 16,25 %	1	23	02/12/2016	20/12/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17A0232249	3.500.000	35	IPCA + 19,56 %	1	28	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17G0920086	2.454.550	25	IPCA + 14,00 %	1	42	24/07/2017	20/08/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
17G0920093	2.945.450	32	IPCA + 14,00 %	1	43	24/07/2017	20/08/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
17G0920088	45.450	45	IPCA + 96,50 %	1	44	24/07/2017	20/07/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
17G0920096	54.550	50	IPCA + 96,50 %	1	45	24/07/2017	20/08/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
17J0083886	8.400.000	8.400	IPCA + 13,55 %	1	58	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
CRA017007KB	100.000.000	100.000	CDI + 14,00 %	2	1	27/10/2017	28/07/2021	Adimplente	
17C0986976	8.000.000	80	IGPM + 11,70 %	1	36	24/03/2017	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Coobrigação
17G0894209	5.500.000	55	IPCA + 10,68 %	1	38	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo
17I0182855	4.689.000	4.689	IPCA + 12,68 %	1	22	15/09/2017	20/03/2022	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
17G0894211	5.500.000	55	IPCA + 14,68 %	1	39	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17G0894212	1.000.000	10	IPCA + 12,68 %	1	40	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

17G0894213	1.000.000	10	IPCA + 12,68 %	1	41	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
16L1034075	11.000.000	110	IGPM + 20,00 %	1	25	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imovel, Subordinação, Coobrigação, Fundo, Fundo
16L1034076	11.000.000	110	IGPM + 20,00 %	1	26	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imovel, Subordinação, Coobrigação, Fundo, Fundo
16L1034078	11.000.000	110	IGPM + 20,00 %	1	27	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imovel, Subordinação, Coobrigação, Fundo, Fundo
16G1482461	8.400.000	84	IPCA + 16,25 %	1	17	28/07/2016	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Subordinação
16K0862724	17.500.000	175	IPCA + 12,00 %	1	19	16/11/2016	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Subordinação
17A0888501	1.000.000	10	IPCA + 19,56 %	1	29	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17A0888503	1.000.000	10	IPCA + 19,56 %	1	30	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17C0987035	14.000.000	140	IGPM + 12,00 %	1	37	24/03/2017	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17I0174506	6.000.000	6.000	IGPM + 15,55 %	1	50	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Fiança, Fundo, Fundo, Coobrigação
17I0174523	11.000.000	11.000	IGPM + 19,00 %	1	51	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17I0174573	6.000.000	6.000	IGPM + 15,55 %	1	52	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17I0174574	11.000.000	11.000	IGPM + 19,00 %	1	53	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17I0174575	9.450.000	9.450	IGPM + 15,55 %	1	54	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17I0174582	19.050.000	19.050	IGPM + 19,00 %	1	55	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17J0869776	9.720.000	9.720	IGPM + 12,68 %	1	62	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo, Fundo
17J0869781	5.280.000	5.280	IGPM + 15,00 %	1	63	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
17J0869811	6.480.000	6.480	IGPM + 12,68 %	1	64	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
17J0869817	3.520.000	3.520	IGPM + 15,00 %	1	65	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
17A0888504	1.000.000	10	IPCA + 19,56 %	1	31	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17A0888505	1.000.000	10	IPCA + 19,56 %	1	32	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17A0888506	1.000.000	10	IPCA + 19,56 %	1	33	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17A0888507	1.000.000	10	IPCA + 19,56 %	1	34	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17A0888508	1.000.000	10	IPCA + 19,56 %	1	35	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17J0083897	1.600.000	1.600	IPCA + 14,60 %	1	59	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17J0083898	8.400.000	8.400	IPCA + 11,09 %	1	60	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

17J0083906	1.600.000	1.600	IPCA + 14,60 %	1	61	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0134472	14.320.000	14.320	IPCA + 11,30 %	1	66	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Aval, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0134487	21.480.000	21.480	IPCA + 14,00 %	1	67	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17K0225738	3.880.000	3.880	IPCA + 11,30 %	1	68	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17K0225739	5.820.000	5.820	IPCA + 14,00 %	1	69	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17K0225740	3.640.000	3.640	IPCA + 11,30 %	1	70	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17K0225741	5.460.000	5.460	IPCA + 14,00 %	1	71	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17K0225742	2.080.000	2.080	IPCA + 11,30 %	1	72	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17K0225743	3.120.000	3.120	IPCA + 14,00 %	1	73	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0225744	4.560.000	4.560	IPCA + 11,30 %	1	74	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0225745	6.840.000	6.840	IPCA + 14,00 %	1	75	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0225746	2.880.000	2.880	IPCA + 11,30 %	1	76	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0225759	4.320.000	4.320	IPCA + 14,00 %	1	77	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17I0174583	9.450.000	9.450	IGPM + 15,55 %	1	56	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17I0174586	19.050.000	19.050	IGPM + 19,00 %	1	57	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17G1632947	2.379.310	24	IGPM + 13,35 %	1	49	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17G1632944	3.379.310	33	IGPM + 11,97 %	1	46	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17G1632945	2.220.690	22	IGPM + 11,97 %	1	47	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0162665	14.000.000	14.000	IGPM + 15,00 %	1	90	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
17K0162683	8.000.000	8.000	IGPM + 18,46 %	1	91	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167464	6.400.000	6.400	IGPM + 15,00 %	1	92	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167465	3.600.000	3.600	IGPM + 18,46 %	1	93	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167466	4.800.000	4.800	IGPM + 15,00 %	1	94	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167467	2.700.000	2.700	IGPM + 18,46 %	1	95	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17C0987015	2.000.000	20	IPCA + 24,60 %	1	21	15/03/2017	20/03/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18B0898872	5.700.000	5.700	IGPM + 14,00 %	1	106	27/02/2018	20/03/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel

18B0898874	200.000	200	IGPM + 25,00 %	1	107	27/02/2018	20/03/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
18C0796890	19.000.000	19.000	IGPM + 15,00 %	1	138	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fiança
18A0899709	5.237.000	5.237	IPCA + 15,00 %	1	116	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel
18C0852954	4.000.000	4.000	IPCA + 11,50 %	1	149	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18E0844461	2.950.000	2.950	IGPM + 12,68 %	1	168	15/05/2018	20/03/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Fiança
18E0852409	2.950.000	2.950	IGPM + 13,72 %	1	169	15/05/2018	20/06/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
18E0852434	1.500.000	1.500	IGPM + 12,68 %	1	170	15/05/2018	20/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
18E0852437	1.500.000	1.500	IGPM + 13,72 %	1	171	15/05/2018	20/06/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
18E0852030	2.750.000	2.750	IGPM + 12,68 %	1	172	15/05/2018	20/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
18E0852468	2.750.000	2.750	IGPM + 13,72 %	1	173	15/05/2018	20/06/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
18A0899724	10.764.000	10.764	IPCA + 22,43 %	1	121	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899725	2.782.000	2.782	IPCA + 15,00 %	1	122	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899727	1.473.000	1.473	IPCA + 15,00 %	1	124	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899729	1.473.000	1.473	IPCA + 15,00 %	1	126	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899732	1.473.000	1.473	IPCA + 15,00 %	1	128	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899734	1.472.000	1.472	IPCA + 15,00 %	1	130	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899736	1.472.000	1.472	IPCA + 15,00 %	1	132	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899738	1.309.000	1.309	IPCA + 15,00 %	1	134	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899740	1.309.000	1.309	IPCA + 15,00 %	1	136	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899719	9.544.975	110	IPCA + 20,00 %	1	117	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899721	9.907.158	110	IPCA + 20,00 %	1	118	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899722	10.571.752	110	IPCA + 20,00 %	1	119	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899723	2.541.171	30	IPCA + 20,00 %	1	120	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
	5.719.000	5.719	IPCA + 22,43 %	1	123	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
	3.028.000	3.028	IPCA + 22,43 %	1	125	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899730	3.028.000	3.028	IPCA + 22,43 %	1	127	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

	3.027.000	3.027	IPCA + 22,43 %	1	129	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
	3.027.000	3.027	IPCA + 22,43 %	1	131	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
	3.027.000	3.027	IPCA + 22,43 %	1	133	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
	2.690.000	2.690	IPCA + 22,43 %	1	135	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167468	2.400.000	2.400	IGPM + 15,00 %	1	96	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167469	1.350.000	1.350	IGPM + 18,46 %	1	97	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167470	2.400.000	2.400	IGPM + 15,00 %	1	98	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167471	1.350.000	1.350	IGPM + 18,46 %	1	99	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167472	10.432.000	10.432	IGPM + 15,00 %	1	100	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167473	5.868.000	5.868	IGPM + 18,46 %	1	101	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167474	10.432.000	10.432	IGPM + 15,00 %	1	102	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167475	5.868.000	5.868	IGPM + 18,46 %	1	103	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167476	10.432.000	10.432	IGPM + 15,00 %	1	104	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167477	5.868.000	5.868	IGPM + 18,46 %	1	105	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0852955	1.000.000	1.000	IPCA + 11,50 %	1	150	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0852956	1.000.000	1.000	IPCA + 11,50 %	1	151	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0893102	1.050.000	1.050	IGPM + 12,68 %	1	112	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
	2.690.000	2.690	IPCA + 22,43 %	1	137	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0893172	2.250.000	2.250	IGPM + 13,90 %	1	113	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0893173	955.000	955	IGPM + 12,68 %	1	114	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0893174	2.045.000	2.045	IGPM + 13,90 %	1	115	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0851355	4.899.104	55	IPCA + 10,68 %	1	145	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0851944	938.647	10	IPCA + 12,68 %	1	146	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0851953	938.647	10	IPCA + 12,68 %	1	147	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0851973	4.971.626	55	IPCA + 14,68 %	1	148	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0852957	1.000.000	1.000	IPCA + 11,50 %	1	152	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

18C0852958	1.000.000	1.000	IPCA + 11,50 %	1	153	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0852959	1.000.000	1.000	IPCA + 11,50 %	1	154	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0852960	1.000.000	1.000	IPCA + 11,50 %	1	155	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18B0898875	100.000	100	IGPM + 25,00 %	1	108	27/02/2018	20/03/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0842585	2.000.000	2.000	IGPM + 16,00 %	1	156	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0842590	2.000.000	2.000	IGPM + 24,00 %	1	157	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843705	2.000.000	2.000	IGPM + 16,00 %	1	158	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843713	2.000.000	2.000	IGPM + 24,00 %	1	159	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843729	2.000.000	2.000	IGPM + 16,00 %	1	160	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843735	2.000.000	2.000	IGPM + 24,00 %	1	161	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843738	2.000.000	2.000	IGPM + 16,00 %	1	162	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843755	2.000.000	2.000	IGPM + 24,00 %	1	163	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843842	2.000.000	2.000	IGPM + 16,00 %	1	164	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843997	3.000.000	3.000	IGPM + 16,00 %	1	166	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843993	2.000.000	2.000	IGPM + 24,00 %	1	165	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843998	3.000.000	3.000	IGPM + 24,00 %	1	167	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0797834	15.500.000	15.500	IGPM + 15,00 %	1	139	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0842528	20.000.000	20.000	IGPM + 15,00 %	1	144	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18H0135364	2.212.263	25	IGPM + 11,97 %	1	175	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
18H0135388	3.611.089	35	IGPM + 13,35 %	1	176	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
18H0134527	3.355.161	35	IGPM + 11,97 %	1	174	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
18H0134528	2.380.162	25	IGPM + 13,35 %	1	177	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
18H0134529	544.000	544	IGPM + 11,97 %	1	178	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18H0134531	556.000	556	IGPM + 13,35 %	1	179	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18H0863601	7.500.000	7.500	IGPM + 16,00 %	1	110	07/08/2018	20/03/2020	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Coobrigação, Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel
18H0864613	3.500.000	3.500	IGPM + 16,00 %	1	111	07/08/2018	20/09/2020	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

18I0222008	14.000.000	14.000	IPCA + 13,15 %	1	180	20/09/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
18J0614269	21.000.000	21.000	IGPM + 15,89 %	1	194	03/10/2018	20/10/2028	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação
18J0614237	21.000.000	21.000	IGPM + 11,00 %	1	193	03/10/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18J0614270	4.000.000	4.000	IGPM + 11,00 %	1	195	03/10/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18J0614272	4.000.000	4.000	IGPM + 15,89 %	1	196	03/10/2018	20/10/2028	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18K1268843	13.250.000	13.250	IPCA + 12,00 %	1	197	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
18C0842519	18.500.000	18.500	IGPM + 15,00 %	1	140	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0842525	20.500.000	20.500	IGPM + 15,00 %	1	141	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0842526	21.000.000	21.000	IGPM + 15,00 %	1	142	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0842527	14.500.000	14.500	IGPM + 15,00 %	1	143	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18L1168429	27.711.179	27.000	IPCA + 6,75 %	1	205	20/12/2018	20/12/2028	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268854	13.250.000	13.250	IPCA + 17,35 %	1	198	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268856	5.000.000	5.000	IPCA + 12,00 %	1	199	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268857	5.000.000	5.000	IPCA + 17,35 %	1	200	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268859	7.000.000	7.000	IPCA + 12,00 %	1	201	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268860	7.000.000	7.000	IPCA + 17,35 %	1	202	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268861	4.750.000	4.750	IPCA + 12,00 %	1	203	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268862	4.750.000	4.750	IPCA + 17,35 %	1	204	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
18I0222026	7.000.000	7.000	IPCA + 13,15 %	1	181	20/09/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18I0222216	14.849.277	165	IPCA + 16,25 %	1	182	20/09/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18L1365601	16.000.000	16.000	IGPM + 13,68 %	1	185	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fiança, Fundo, Fundo
18L1365602	16.000.000	16.000	IGPM + 22,32 %	1	186	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18L1365603	13.000.000	13.000	IGPM + 13,68 %	1	187	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18L1365604	13.000.000	13.000	IGPM + 22,32 %	1	188	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18L1365605	12.000.000	12.000	IGPM + 13,68 %	1	189	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18L1365606	12.000.000	12.000	IGPM + 22,32 %	1	190	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

18L1365607	10.000.000	10.000	IGPM + 13,68 %	1	191	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18L1365608	10.000.000	10.000	IGPM + 22,32 %	1	192	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19B0804002	8.900.000	8.900	IGPM + 11,10 %	1	215	26/02/2019	20/05/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo
19B0804004	4.200.000	4.200	IGPM + 15,01 %	1	217	26/02/2019	20/09/2031	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo
19D0516266	50.000.000	50.000	IPCA + 17,35 %	1	208	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação
19D0516265	10.000.000	10.000	IPCA + 16,00 %	1	207	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D0516267	6.000.000	6.000	IPCA + 11,00 %	1	209	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
19D0516270	6.000.000	6.000	IPCA + 11,00 %	1	212	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D1329258	3.050.000	3.050	IGPM + 11,50 %	1	218	26/04/2019	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
19D1329451	3.050.000	3.050	IGPM + 16,00 %	1	219	26/04/2019	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D0516262	40.000.000	40.000	IPCA + 11,00 %	1	206	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D0516269	7.500.000	7.500	IPCA + 17,35 %	1	211	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D0516273	7.500.000	7.500	IPCA + 17,35 %	1	214	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19B0804003	1.300.000	1.300	IGPM + 16,00 %	1	216	26/02/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo
19D1332660	1.800.000	1.800	IGPM + 11,10 %	1	220	25/04/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
19D1333251	1.800.000	1.800	IGPM + 16,15 %	1	221	25/04/2019	20/05/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D1333252	1.000.000	1.000	IGPM + 11,10 %	1	222	25/04/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D1333253	1.000.000	1.000	IGPM + 16,15 %	1	223	25/04/2019	20/05/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D1333254	1.850.000	1.850	IGPM + 11,10 %	1	224	25/04/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D1333255	1.850.000	1.850	IGPM + 16,15 %	1	225	25/04/2019	20/05/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967602	3.500.000	3.500	IGPM + 13,50 %	1	236	31/05/2019	20/04/2027	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967606	3.500.000	3.500	IGPM + 14,70 %	1	237	31/05/2019	20/06/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967607	4.000.000	4.000	IGPM + 14,70 %	1	238	31/05/2019	20/06/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967608	8.000.000	8.000	IGPM + 14,70 %	1	239	31/05/2019	20/06/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19F0271926	2.250.000	2.250	IGPM + 10,50 %	1	245	01/06/2019	20/04/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Fundo, Coobrigação Hipoteca de Imóvel
19G0290738	17.300.000	17.300	IGPM + 12,00 %	1	240	24/07/2019	20/09/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Hipoteca de Imóvel, Fiança

[illegible]

19F0271928	1.125.000	1.125	IGPM + 15,80 %	1	247	01/06/2019	20/06/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19F0271929	2.750.000	2.750	IGPM + 1.050,00 %	1	248	01/06/2019	20/06/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19F0271930	1.375.000	1.375	IGPM + 11,00 %	1	249	01/06/2019	20/06/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19G0822233	8.500.000	8.500	IPCA + 12,68 %	1	272	30/07/2019	20/07/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Coobrigação
19G0822234	3.500.000	3.500	IPCA + 12,68 %	1	273	30/07/2019	20/07/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967609	4.250.000	4.250	IGPM + 11,50 %	1	226	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967610	4.250.000	4.250	IGPM + 15,54 %	1	227	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967611	2.000.000	2.000	IGPM + 1.150,00 %	1	228	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967615	1.800.000	1.800	IGPM + 1.150,00 %	1	232	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967616	1.800.000	1.800	IGPM + 15,54 %	1	233	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967617	1.500.000	1.500	IGPM + 1.150,00 %	1	234	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967612	2.000.000	2.000	IGPM + 15,54 %	1	229	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967618	1.500.000	1.500	IGPM + 15,54 %	1	235	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967613	950.000	950	IGPM + 1.150,00 %	1	230	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967614	950.000	950	IGPM + 15,54 %	1	231	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19G0834764	9.300.000	9.300	IGPM + 9,00 %	1	278	06/09/2019	20/08/2021	Adimplente	Coobrigação, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
19H0167115	6.250.000	6.250	IGPM + 14,00 %	1	276	05/07/2019	20/07/2029	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo
19H0167424	21.000.000	21.000	IGPM + 10,00 %	1	274	08/08/2019	20/06/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação
19H0167186	2.500.000	2.500	IGPM + 14,00 %	1	277	05/07/2019	20/07/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D0516268	1.500.000	1.500	IPCA + 16,00 %	1	210	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
19D0516271	1.500.000	1.500	IPCA + 16,00 %	1	213	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
19I0130948	6.200.000	6.200	IGPM + 14,00 %	1	279	06/09/2019	20/08/2021	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19I0300025	22.400.000	22.400	IGPM + 12,40 %	1	287	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
19I0300235	9.600.000	9.600	IGPM + 20,17 %	1	288	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19I0300031	22.400.000	22.400	IGPM + 12,40 %	1	289	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19I0300236	9.600.000	9.600	IGPM + 20,17 %	1	290	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo

19I0300031	14.700.000	14.700	IGPM + 12,40 %	1	291	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19I0300237	6.300.000	6.300	IGPM + 20,17 %	1	292	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19I0300036	14.700.000	14.700	IGPM + 12,40 %	1	293	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
19I0300236	6.300.000	6.300	IGPM + 20,17 %	1	294	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19I0300301	12.600.000	12.600	IPCA + 11,25 %	1	283	20/09/2019	20/09/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19I0300300	5.400.000	5.400	IPCA + 18,91 %	1	284	20/09/2019	20/09/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo
19I0300037	10.500.000	10.500	IGPM + 12,40 %	1	295	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19I0300030	4.500.000	4.500	IGPM + 20,17 %	1	296	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19I0300302	5.600.000	5.600	IPCA + 11,25 %	1	285	20/09/2019	20/09/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19I0300299	5.400.000	5.400	IPCA + 18,91 %	1	286	20/09/2019	20/09/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo
19J0713621	16.000.000	16.000	INPC + 11,80 %	1	297	08/10/2019	20/11/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
19J0713623	4.000.000	4.000	INPC + 18,80 %	1	298	08/10/2019	20/11/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
19J0713622	3.200.000	3.200	INPC + 11,80 %	1	299	08/10/2019	20/11/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
19J0713624	800.000	800	INPC + 18,80 %	1	300	08/10/2019	20/11/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
19J0713614	14.000.000	14.000	IGPM + 10,00 %	1	301	01/11/2019	20/09/2027	Adimplente	Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel
19J0713625	20.000.000	20.000	IGPM + 18,00 %	1	302	31/10/2019	20/09/2027	Adimplente	Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel
19J0713616	6.176.000	6.176	IGPM + 10,00 %	1	303	31/10/2019	20/09/2027	Adimplente	Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel
19J0713620	8.824.000	8.824	IGPM + 18,00 %	1	304	31/10/2019	20/09/2027	Adimplente	Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel
19K0175216	9.440.000	9.440	IGPM + 11,32 %	1	309	01/11/2019	20/11/2022	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19K0175217	2.360.000	2.360	IGPM + 18,00 %	1	310	01/11/2019	20/11/2022	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19K0189288	35.750.000	35.750	IPCA + 9,50 %	1	311	04/11/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
19K0189468	13.000.000	13.000	IPCA + 14,25 %	1	312	04/11/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
19K0203360	16.250.000	16.250	IPCA + 20,10 %	1	313	04/11/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
19K0175216	9.440.000	9.440	IGPM + 11,32 %	1	309	01/11/2019	20/11/2022	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
19L0000001	140.000.000	140.000	IGPM + 12,00 %	1	280	03/12/2019	20/11/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Hipoteca de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fiança
19L0000002	45.000.000	45.000	IGPM + 12,00 %	1	281	03/12/2019	20/11/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Hipoteca de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fiança

19L0000003	21.000.000	21.000	IGPM + 12,00 %	1	282	03/12/2019	20/11/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Hipoteca de Imóvel, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fiança
19K0175217	2.360.000	2.360	IGPM + 18,00 %	1	310	01/11/2019	20/11/2022	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel
19K1139240	19.500.000	19.500	IGPM + 9,50 %	1	335	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139245	10.500.000	10.500	IGPM + 16,64 %	1	336	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139241	19.175.000	19.175	IGPM + 9,50 %	1	337	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139246	10.325.000	10.325	IGPM + 16,64 %	1	338	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139242	10.075.000	10.075	IGPM + 9,50 %	1	339	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139246	5.425.000	5.425	IGPM + 16,64 %	1	340	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139243	53.950.000	53.950	IGPM + 9,50 %	1	341	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139248	29.050.000	29.050	IGPM + 16,64 %	1	342	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139244	13.000.000	13.000	IGPM + 9,50 %	1	343	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139249	7.000.000	7.000	IGPM + 16,64 %	1	344	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139253	4.400.000	4.400	IGPM + 12,00 %	1	305	25/11/2019	20/11/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo
19K1139257	4.400.000	4.400	IGPM + 20,00 %	1	306	25/11/2019	20/11/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo
19K1139254	2.400.000	2.400	IGPM + 12,00 %	1	307	25/11/2019	20/11/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo
19K1139258	2.400.000	2.400	IGPM + 20,00 %	1	308	25/11/2019	20/11/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo
19L0883469	24.375.000	24.375	IPCA + 9,00 %	1	362	18/12/2019	20/12/2029	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
19L0883757	8.125.000	8.125	IPCA + 16,00 %	1	363	18/12/2019	20/12/2029	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
19L0882681	15.300.000	15.300	IPCA + 9,70 %	1	353	18/12/2019	20/06/2032	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas
19L0882766	15.300.000	15.300	IPCA + 9,70 %	1	354	18/12/2019	20/06/2032	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas
19L0882694	15.300.000	15.300	IPCA + 9,70 %	1	355	18/12/2019	20/06/2032	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas
19L0882764	1.700.000	1.700	IPCA + 15,12 %	1	356	18/12/2019	20/06/2032	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas
19L0882700	5.400.000	5.400	IPCA + 9,70 %	1	357	18/12/2019	20/06/2032	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas
19L0882763	600.000	600	IPCA + 15,12 %	1	358	18/12/2019	20/06/2032	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas
19L0882701	3.150.000	3.150	IPCA + 9,70 %	1	359	18/12/2019	20/06/2032	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas
19L0882762	350.000	350	IPCA + 9,70 %	1	360	18/12/2019	20/06/2032	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas

19L0989419	66.850.000	66.850	IGPM + 10,55 %	1	366	22/01/2020	20/03/2027	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Ações
20A0952524	28.650.000	28.650	IGPM + 17,65 %	1	367	22/01/2020	20/03/2027	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Ações
20A0952502	28.000.000	28.000	IGPM + 10,55 %	1	368	22/01/2020	20/03/2027	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Ações
20A0952525	12.000.000	12.000	IGPM + 17,65 %	1	369	22/01/2020	20/03/2027	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Ações
20A0811991	55.000.000	55.000	IPCA + 9,00 %	1	361	14/01/2020	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Imóveis